



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ata Nº 49

Aos Doze dias do mes de Outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às quatorze horas, no Edifício Sede da - Reitoria da Universidade do Rio Grande, reuniu-se o CONSELHO UNIVERSITÁRIO, sob a Presidência do Prof. Fernando Lopes Pedone, contando com a presença dos seguintes Conselheiros: Cons. Alberto José Meirelles Leite, Cons. Henrique da C. Bernardelli, Cons. Vidal Áureo Mendonça, Cons. Jorge da Cunha Amaral, Cons. Alfredo Braga Weber, Cons. Júlio Carlos Reguly, Cons. Airton Jorge S. Varela, Prof. Fernando Amarante da Silva representando o Cons. Israel Korc Marcovicz, Cons. Jaime Cuartas Palácio, Cons. Wander Lopes Valente, Cons. Nilza Rita L. da Fontoura, Cons. Marília Rache Faral, Cons. Carmem Helena B. Mirco, Cons. Antônio Renato Ladeira, Cons. Felício Leite, Cons. Humberto Piccoli, Cons. Odilon Gomes, Cons. - Joaber Pereira Júnior, Cons. Carlos A. Cuello Lopes, Cons. Solange G. de C. Leitão, Cons. Luiz Gonzaga Dora,, Cons. Leon Coutelle Filho, Cons. - Iara Vignoli, Cons. Alice Rache Fonseca, Cons. Dulce Helena M. Leite, - Cons. Wilson Lunardi Filho, Cons. Zilá Nunes, Cons. Elza Edith R. Huch, - Cons. Gilberto Henrique Griep, Cons. Coeli Maria Juliano, Cons. Cleuza - Almeida, Cons. Adão Fernandez, Cons. Elvio R. P. Zenobini, Cons. Paulo - Moacyr Erdős, Cons. José Aparecido Sartori, Cons. Carlos Hélio Albrecht Cons. Érico Zelomar da Silva, Cons. Ricardo Luiz Maya de Bem e como convidado dos representantes do Corpo Discente, o Acadêmico Ronaldo Moll. Aberta a reunião, o Senhor Presidente fez a apresentação dos novos - membros do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, Srs. ADÃO FERNANDEZ, representando a Câmara do Comércio e ELVIO R. P. ZENOBINI, representando o Centro de Indústrias, desejando-lhes, em nome de todos, as boas vindas e sucesso na missão. A seguir, de acordo com a agenda da reunião, foi procedida a escolha de mais um representante da Comunidade junto ao CONSELHO UNIVERSITÁRIO, a partir de uma lista tríplice solicitada a Sociedade de Medicina de Rio Grande. O Cons. Weber solicitou a palavra para perguntar por que a lista tríplice não havia sido solicitada à Sociedade de Engenharia. Foi explicado pelo Cons. Vidal que a mesma ainda - não está com sua Diretoria devidamente eleita e empossada. Após a lei



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

tura da lista tríplice apresentada pela Sociedade de Medicina, assim composta: Dr.Nilo Cardoso Dora, Dr.Cláudio Engelke e Dr.João Carlos/M'uller, foi realizada a votação, não sem antes haver pedido a palavra o Cons.Varela para sugerir pelos serviços já prestados à Universidade, onde trabalha, o nome do Dr.Nilo Dora. Efetivada a votação o Dr.Nilo Dora obteve 20 (vinte) votos, o Dr.Cláudio Engelke 05(cinco) votos, havendo 07 (sete) abstenções. Eleito portanto, o Dr.Nilo Dora que será devidamente informado. O assunto seguinte disse respeito a/ discussão e aprovação do Calendário Escolar para 1980. Considerou inicialmente o Cons.Bernardelli sobre a necessidade da existência de/ um Calendário administrativo. No entanto, continuou o Cons.Bernardelli, o Calendário escolar tornar-se-ia pouco prático se fosse mesclado com as atividades administrativas, motivo pelo qual a Sub Reitoria de Ensino e Pesquisa apresentou o Calendário Escolar como sempre foi feito. Às 14:35hs., respectivamente, integraram à reunião os - Profs.Odilon Gomes e Júlio Carlos Reguly. O Senhor Presidente propos que o Calendário fosse discutido por atividades mensais, iniciando logo após, a leitura dos eventos com as explicações necessárias a cada um deles, o que foi aceito. Em meio a leitura e discussão foi proposto pela Cons.Zilá Nunes que as matrículas para o 1º Período, previstas para o início de Fevereiro, fossem transferidas para o fim do - mes. Falaram a seguir o Senhor Presidente e o Prof.Bernardelli, apresentando os inconvenientes oriundos de similar experiência anterior, / o que fez com que a Cons.Zilá retirasse sua proposição. Às 15:00 horas registrou-se a chegada da Cons.Solange G. de Carvalho Leitão. - Com referência ao mes de março, o Cons.Bernardelli alertou que se - propunha no Calendário uma data para serem feitas as revisões de constituição dos colegiados dos Departamentos e das Comissões de curso. / Fixando-se desta maneira, que somente uma vez por ano estas constituições seriam modificadas em função de alterações do número de docentes no departamento, no decorrer do ano, no caso dos colegiados do - departamento, ou em função de alteração decorrente de verificação do currículo de curso, na proporcionalidade de representantes dos departamentos no caso das Comissões de curso. O Cons.Weber ressaltou, que ficasse também estabelecido a questão dos mandatos nos colegiados de departamento e nas comissões de curso. O Cons.Bernardelli colocou / que a proposta era de que os mandatos em função da data estabelecida para revisão de constituição, seriam estabelecidos de acordo com o - Estatuto e RGU da URG, e que quando por impedimento do docente elei-



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

....

to houvesse substituição, esta seria feita para cumprir o mandato do - docente substituído, desta forma os mandatos eleitos para o colegiado/ de departamento e Comissões de curso exigirão que se façam eleições - apenas uma vez ao ano. Colocada em votação foi aprovada a proposta de/ regulamentação da revisão de constituição dos colegiados de departamen- tos e das Comissões de Curso, e de fixação dos mandatos dos docentes - eleitos, sendo aprovada também a data de dezessete de março, no Calen- dário Escolar, para revisão das constituições, ficando nessa data ex-/ tintos todos os mandatos dos atualmente eleitos para os colegiados dos departamentos. Às 15:00hs., registrou-se a chegada do Cons.Carlos Hélio Albrecht. Prosseguindo a discussão do Calendário Escolar ficou decidi- do que constaria em Ata a suspensão das aulas no dia 09.04.80, quando/ dar-se-á a eleição da representação estudantil nos Colegiados dos De-/ partamentos. Foi proposto pelo Cons.Paulo Moacyr Erdós que ficasse de- terminado que o dia 28.04.80 será o último dia para a publicação da la- menção pelos departamentos. O Cans.Sartori propos que não fosse estipu- lado o último dia para a referida publicação e que se aprovasse o Ca-/ lendário para este período, de acordo com a proposta da Sub Reitoria - de Ensino e Pesquisa. Colocadas em votação as duas proposições, foi - aprovada a do Cons.Paulo Moacyr ERdós, que obteve 26(vinte e seis) vo- tos, entre 12(doze)votos dados à rproposição do Cons.Sartori e uma abs- tenção. A seguir o Presidnete deu prosseguimento à discussão do Calen- dário Escolar. No mes de JULHO, dia 11, foi substituída a palavra DE-/ PARTAMENTO por DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS. No dia 15 do mesmo - mes (JULHO) o ítem ficou com a seguinte redação:PRAZO PARA RETIFICAÇÕES E INCLUSÕES DE MENÇÕES E FREQUÊNCIAS NAS PLANILHAS, PARA EFEITO DE CLAS- SIFICAÇÃO. O dia 08 de OUTUBRO será o último dia para a publicação da/ la.menção pelos departamentos. No dia 05 de DEZEMBRO onde constava 2º/ período letivo, leia-se 1ºperíodo letivo de 1981. No dia 16 de DEZEM-/ BRO foi igualmente substituída a palavra Departamento por Divisão de - Processamento de Dados e o numral ordinal 1º por 2ºperíodo letivo regu- lar. No evento do dia 18 de DEZEMBRO ficou acrescido, também, "para - efeito de classificação". Em seguida o Sr.Presidente colocou o Calendá- rio Escolar em votação, sendo aprovado por unanimidade dos membros do/ Conselho Universitário, conforme modelo apenso(anexo 1). Antes de passar para o próximo ítem da Agenda o Sr.Presidente suspendeu a reunião por/ 15 minutos. Reiniciada a reunião, entrou em parte o ítem referente a - apreciação e análise do sistema de avaliação. Para apresentar a Propo- sição do corpo Discente, apresentada ao Conselho Universitário, foram/ convidados a.....



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

....

fazerem parte da mesa os Cons. Paulo Moacyr Erdős e Ronaldo Moll, - que defenderam as idéias contidas no expediente encaminhado ao Conselho Universitário pelos representantes do Corpo Discente nos Conselho da URG, apenso à presente Ata (anexo 2). Apresentaram o assunto e iniciaram-se os debates. Primeiramente, pronunciou-se favorável à proposição o Cons. Weber. O Cons. Vidal perguntou aos expositores se o critério proposto é usado em outras Universidades e, - também, se o mesmo é tido como satisfatório naquelas instituições/ de Ensino Superior. Os representantes dos alunos responderam que o critério é utilizado em várias Universidades, mas que não têm conhecimento quanto a positividade dos mesmos. O Cons. Reguly propôs a manifestação dos Departamentos, após ouvido o Colegiado, por escrito à Sub-Reitoria de Ensino e Pesquisa, às Comissões de Curso e finalmente fossem trazidas as conclusões ao Conselho Universitário para discussão e decisão final, com o que concordou a Cons. Carmem/ Helena. O Cons. Meirelles salientou a necessidade de se distinguir/ o que é avaliação através de MENÇÃO e NOTAS. Segundo ele somente a partir desta distinção consciente é que se deveria pensar numa posição, evitando assim a não aprovação da alteração proposta, pelo Conselho Federal de Ensino. O Cons. Varela pronunciou-se contrário/ à discussão sobre menção ou nota. O que deveria ser discutido, no entender do citado Conselheiro, é sobre a permanência ou não do - atual critério de avaliação. A Conselheira Neuza Domingues deu entrada na reunião às 16:45 horas. Para o Cons. Varela a proposta dos/ alunos é justa, pois a menção, afirmou, vincula os alunos por baixo. Alinhou, ainda, uma série de considerações. manifestando-se favorável ao Exame Final. o Cons. Ladeira, dado a complexidade do assunto, pronunciou-se favorável a proposta do Cons. Reguly. O Cons./ Bernardelli manifestou-se a respeito da dificuldade que existe para ie em apenas uma reunião fosse discutido um assunto de tal envergadura, havendo necessidade do mesmo ser aprofundado a nível departamental, com o que concordaram o Cons. Vidal e os Conselheiros Joa-ber Pereira Júnior e Marília Rache Faral. A Cons. Dulce Helena M. - Leite apresentou sua idéia segundo a qual, os critérios mal formulados, a diversificação de critérios e a massa de alunos em determinadas disciplinas é que prejudicam o SISTEMA. O que os alunos querem é a mudança de SISTEMA.. O Cons. Weber, apresentou a proposição de que deveria ser decidida a troca de menção pela nota. Enquanto o - processo tramitasse no Conselho Federal de Educação já com a normati

MÊS	DIA	ATIVIDADES	DIAS LETIVOS
JANEIRO D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	19 06 - 09 14 25	19 Fraternidade Universal - Feriado. 06 - 09 Concurso Vestibular - 1980. 14 Início do prazo para entrada na Sub-Reitoria de Ensino e Pesquisa, pelos classificados no Concurso Vestibular/1980 de comprovação de estudos para fins de aproveitamento. 25 Último dia para entrada na Sub-Reitoria de Ensino e Pesquisa, pelos classificados no Concurso Vestibular/1980 de comprovação de estudos para fins de aproveitamento.	
FEVEREIRO D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29	02 05 - 08 12 - 14 15 17 - 19 25 27	02 Nossa Senhora dos Navegantes - Feriado. 05 - 08 Matrícula dos classificados no Concurso Vestibular/1980. 12 - 14 Matrícula nas disciplinas oferecidas no 1º Período Letivo/1980. 15 Primeira matrícula dos Remanejados no Concurso Vestibular/1980. 17 - 19 Carnaval - (Suspensão das atividades da Universidade). 25 Segunda matrícula dos Remanejados no Concurso Vestibular/1980 e Rematrícula dos alunos antigos. 27 Terceira matrícula dos Remanejados no Concurso Vestibular/1980.	
MARÇO D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	03 17 31	03 Início do 1º Período Letivo Regular. 17 Revisão da Constituição dos Colegiados das Comissões de Cursos e dos Departamentos. 31 Último dia para entrada na Sub-Reitoria de Ensino e Pesquisa-Divisão de Registro Acadêmico, de pedidos de Cancelamento de Disciplinas e Entrega na Sub-Reitoria de Ensino e Pesquisa-Superintendência de Administração, do Calendário de Revisões, pelos Departamentos, elaborado de acordo com as normas vigentes.	25
ABRIL D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	03 - 05 09 21 28 30	03 - 05 Semana Santa - Feriado 09 Eleição da representação estudantil para os Colegiados dos Departamentos (Suspensão das atividades estudantis da Universidade). 21 Tiradentes - Feriado 28 Último dia para a publicação da 1ª Menção. 30 Último dia para entrada na Sub-Reitoria de Ensino e Pesquisa-Divisão de Registro Acadêmico, de pedidos de Trancamento de Disciplinas.	22
MAIO D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	01 12 30	01 Dia Mundial do Trabalho - Feriado. 12 Início do período de entrada de pedidos de Mudança de Curso, Reingresso, Ingresso por Transferência e Ingresso de portadores de Diplomas de Curso Superior para o 2º Período Letivo de 1980. 30 Entrega na Sub-Reitoria de Ensino e Pesquisa-Superintendência de Administração, do Calendário de Exames Finais, relativo ao 1º Período Letivo, pelos Chefes de Departamento e Coordenadores de Comissões de Cursos.	26
JUNHO D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	14 16 - 24 24 25 - 29	14 Último dia para realização de Revisões em 1ª chamada. 16 - 24 Período para realização de Revisões em 2ª chamada, Revisões Optativas e Revisões em Época Especial. 24 Término do 1º Período Letivo Regular (93 dias letivos). 25 - 29 Exames das Disciplinas letivas no 1º Período Letivo Regular/1980.	29

MÊS	DIA	ATIVIDADES	DIAS LETIVOS
JULHO D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	01 - 04 04 05 - 09 11 15 17 28 - 30	Exames das Disciplinas lecionadas no 1º Período Letivo Regular/1980. Último dia para entrada na Sub-Reitoria de Ensino e Pesquisa dos pedidos de Mudança de Curso, Reingresso, Ingresso por Transferência e Matrícula dos portadores de Diploma de Curso Superior para o 2º Período Letivo de 1980. Exames das Disciplinas lecionadas no 1º Período Letivo Regular/1980. Último dia para entrada na Sub-Reitoria de Ensino e Pesquisa-Divisão de Processamento de Dados, das Planilhas de Menções e Frequência das disciplinas do 1º Período Letivo Regular. Prazo para Retificações e Inclusões de Menções e Frequência nas Planilhas, para efeito de classificação. Publicação da Classificação de alunos para efeito de Matrícula no 2º Período Letivo Regular. Matrícula nas disciplinas oferecidas no 2º Período Letivo/1980.	
AGOSTO D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	04 11 20	Rematrícula dos Alunos antigos. Início do 2º Período Letivo Regular. Aniversário da FURG - (Suspensão das atividades da Universidade).	17
SETEMBRO D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	07 12	Independência do Brasil - Feriado. Último dia para entrada na Sub-Reitoria de Ensino e Pesquisa-Divisão de Registro Acadêmico de pedidos de Cancelamento de Disciplinas Entrega na Sub-Reitoria de Ensino e Pesquisa-Superintendência de Administração, do Calendário de Revisões, pelos Departamentos, elaborado de acordo com as normas vigentes.	26
OUTUBRO D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	08 10 15 20 30	Último dia para a publicação da 1ª Menção. Último dia para entrada na Sub-Reitoria de Ensino e Pesquisa-Divisão de Registro Acadêmico, de pedido de Trancamento de Disciplinas. Dia do Professor - (Suspensão das atividades da Universidade). Início das inscrições para o Concurso Vestibular/1981 Início do período de entrada de pedidos de Mudança de Curso, Reingresso, Ingresso por Transferência e Ingresso de portadores de Diplomas de Curso Superior para o 1º Período Letivo de 1981. Entrega na Sub-Reitoria de Ensino e Pesquisa-Superintendência de Administração, do Calendário de Exames Finais, relativo ao 2º Período Letivo, pelos Chefes de Departamento e Coordenadores de Curso.	26
NOVEMBRO D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	02 15 21 29	Finados - Feriado. Proclamação da República - Feriado. Encerramento das inscrições para o Concurso Vestibular/1981. Término do 2º Período Letivo Regular (93 dias Letivos).	24
DEZEMBRO D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	03 - 05 05 06 - 10 16 18 26 29	Exames das disciplinas lecionadas no 2º Período Letivo Regular. Último dia para entrada na Sub-Reitoria de Ensino e Pesquisa dos pedidos de Mudança de Curso, Reingresso, Ingresso por Transferência e Matrícula dos portadores de Diploma de Curso Superior para o 1º Período Letivo de 1981. Exames das disciplinas lecionadas no 2º Período Letivo Regular. Último dia para entrada na Sub-Reitoria de Ensino e Pesquisa-Divisão de Processamento de Dados, das Planilhas de Menções e Frequência das disciplinas do 2º Período Letivo Regular. Prazo para Retificações e Inclusões de Menções e Frequência nas Planilhas, para efeito de classificação. Publicação da Classificação de alunos para efeito de matrícula. Natal - Feriado.	

Rio Grande, 17 de setembro de 1.979.

Magnífico Reitor

foi julgado por esse ministro de ensino superior de UFRGS em 09/10/79

Os representantes do Corpo Docente junto ao Conselho Universitário, vimos pelo presente solicitar a V. Sa. a convocação deste Conselho para alteração no Regimento Geral da FURG, nos artigos nºs. 119, 121, 123 e 142 item V que diz respeito ao atual sistema de avaliação.

Para tal realizamos junto ao DCE um trabalho de pesquisa dos critérios adotados em outras universidades brasileiras e apuramos sugestões do corpo docente e discente da FURG.

Apresentamos em anexo nessa conclusão através de estudo com os representantes dos departamentos sobre o novo critério de avaliação que agora propomos.

Incluimos também uma análise do atual sistema em vigor e que reforçam sobremaneira a necessidade desta alteração.

Acreditamos que V. Sa. dispensará total apoio a nossa causa cujo objetivo primeiro é contribuir para o aperfeiçoamento do ensino na FURG através de um critério mais justo de avaliação.

Sem mais aproveitamos o ensejo para reafirmar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

RICARDO LUIZ MAYA DE BEM

RICARDO LUIZ MAYA DE BEM

Visto *[assinatura]*

...

Paulo Moacyr Erdos

PAULO MOACYR ERDOS

José Aparecido Sartori

JOSÉ APARECIDO SARTORI

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO

Neusa Maria L. Domingues

NEUSA MARIA LOUREIRO DOMINGUES

geograf. do Brasil III - 13:20 às 15:10

Carlos Hélio Albrecht

CARLOS HÉLIO ALBRECHT

Márcia L. de P. Oliveira

MÁRCIA LORÉA DE P. OLIVEIRA

Aquicultura continental - 10:55 às 12:55

Erico Zelomar da Silva

ERICO ZELOMAR DA SILVA

CONSELHO DEPARTAMENTAL

INDUSTRIAS - 17:10 às 18:50

ILMO. SR.

PROF. FERNANDO LOPES PEDONE

MAGNÍFICO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

N/CIDADE .

Rio Grande, 17 de Setembro de 1979.

Prezados Senhores:

Os representantes do Corpo Discente junto a este Conselho vimos apresentar a V.Sa., nossa proposta a mudança do critério de avaliação na FURG.

Realizamos junto ao DCE um trabalho de pesquisa dos critérios adotados em várias Universidades Brasileiras e apuramos sugestões do Corpo Discente e Docente de nossa cidade.

Passemos agora a expor algumas das falhas observadas no atual sistema de avaliação.

1. Grande elasticidade entre uma menção e outra, sendo que dois alunos com a mesma menção podem estar defasados de até 19%.

ex.: Aluno I - Percentual de acertos = 30%

Aluno 2 - Percentual de acertos = 49%

Menção de ambos = MI

2. Incoerência no sistema de menções, ocasionando injustiça na aprovação e reprovação de alunos.

ex.: 1º

	Menção I%		Menção II%		Menção Exame %		
ALUNO I	69	MM	69	MM	49	MI	
ALUNO 2	50	MM	50	MM	50	MM	

Aluno 1 = Carga de conhecimentos = 187% - Reprovado

Aluno 2 = Carga de conhecimentos = 150% - Aprovado

	Menção I%		Menção II%		Menção Exame %		Total	CONDIÇÃO FINAL
ALUNO I	89	MS	69	MM	29	II	187%	REPROVADO
ALUNO 2	70	MS	70	MS	01	II	141%	APROVADO

3.- O Sistema de menções atualmente em vigor é desqualificado, dando margem a arbitrariedade do professor, que na maioria das vezes se vê forçado a recorrer a um somatório de pontos, chegando a uma nota final, sendo esta então, transferida à menção e equivalente. Tanto isto é verdade, que no decorrer de 1978 foi baixada uma portaria, proibindo os professores de apresentar estas parciais aos alunos, devendo ser mostrada tão somente a menção final obtida.

4. Descontentamento geral por parte da maioria do corpo Docente e Discente.

Em vista do supra citado, que reforçam so-

....

sobremaneira nossa iniciativa, passamos a nossa proposição:

- 1) As avaliações bimestrais e exame final, em uma dada disciplina, deverão ser expressos em notas de zero (0) a dez (10).
- 2) Cumpridos os requisitos de frequência mínima, estará aprovado na disciplina, o aluno que obtiver nota igual ou superior a sete (7), através de média aritmética das notas duas avaliações bimestrais.
- 3) O aluno que não alcançar média igual ou superior a sete (7) numa dada disciplina, nas avaliações bimestrais, deverá submeter-se ao Exame Final.
- 4) Após a realização do Exame Final, cumpridos os requisitos de frequência mínima, o aluno estará aprovado, em dada disciplina, se alcançar nota igual ou superior a cinco (5), correspondente a seguinte fórmula:

$$\frac{3N1 + 3N2 + 4NE}{10} \geq 5$$

onde

- N1 - nota da avaliação correspondente ao primeiro bimestre,
N2 - nota da avaliação correspondente ao segundo bimestre,
NE - nota do Exame

As notas das avaliações bimestrais, nota do exame e a média final deverão ser computadas até a cada decimal/obedecendo ao arredondamento universal.

O cálculo do coeficiente de rendimento será feito através da fórmula:

$$\frac{NF \cdot \text{crédito}}{\text{crédito}}$$

Concluindo desejamos reiterar que nosso objetivo primordial é contribuir para o aperfeiçoamento da Universidade, buscando um critério mais justo de avaliação.



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

Of.23/79

Rio Grande, 11 de outubro de 1979.

Do Presidente da Comissão Permanente dos Regimes de Trabalho
Ao Reitor da Universidade do Rio Grande

Magnífico Reitor.

*to Conselho
Universitário
em 02/10/79
RJ*

Devidamente instalada em novembro de 1977 vimos, pelo presente, comunicar a V. Magnificência que de acordo com o artigo 150, parágrafo 3º do Regimento Geral desta Universidade, a 20 de novembro próximo vindouro expiram os mandatos dos professores ORLANDO MACEDO FERNANDES e NELSON MONTEIRO RANGEL, atuais membros desta COPERT.

A fim de que possa, pois, manter esta Comissão sua normal constituição, solicitamos a indicação de substitutos para os referidos docentes de modo que, com tal providência, não sofra a mesma qualquer interrupção de suas atividades.

Atenciosamente

Hélio Mirapalheta Gomes
Prof. Hélio Mirapalheta Gomes
-Presidente COPERT-

Ao

Professor FERNANDO LOPES PEDONE
Magnífico Reitor da Universidade do Rio Grande
Nesta

Visto
[assinatura]

BASE OCEANOGRÁFICA ATLÂNTICA : EVOLUÇÃO PARA A SITUAÇÃO ATUAL E
SEU INTERRELACIONAMENTO COM AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA

(Uma cronologia)

=====
Como ex-Coordenador do Núcleo de Tecnologia Alimentar do Pescado, integrado na Base Oceanográfica Atlântica (BOA) da FURG (Port. 310/77 de 01.08.77); (de 01.08.77 até 16.08.78);

Como ex-integrante do Cons^o de Assessoramento Científico (CAC) da BOA (Port. 304//77 de 16.08.77); (de 16.08.77 até 31.08.79);

Como ex-Supervisor do Nucleo de Tecnologia Alimentar do Pescado (Port. 336/78 de 17.08.78) ; (de 17.08.78 até 31.08.79);

Como ex-Superintendente Substituto da BOA (Port. 171/79 de 01.06.79); (de 01.06.79 até 31.08.79, quando pela Portaria 311/79 houve exoneração do cargo, por desativação, melhor, suspensão da vigência do Regimento da Base Oceanográfica Atlântica, conf. Port. 295/79 de 31.08.79.);

Como atual responsável pela Base Oceanográfica, em caráter provisório, (Port. 312/79 de 31.08.79) , -

Solicitamos ao colendo Conselho Universitário da Fundação Universidade do Rio Grande licença para apresentar um relato sobre a "Base Oceanográfica Atlântica: evolução para a situação atual e seu interrelacionamento com as atividades do Depto. de Química - Uma cronologia) "

O propósito é o de tentar esclarecer os Srs. Conselheiros sobre a recente departamentalização das atividades de pesquisa naquela citada Base.

1974

- Elaboração do "Projeto Atlântico" pelo então GAPLAN da Reitoria, com a colaboração de uma equipe técnica, da qual participaram os chefes dos Departamentos de Oceanografia biológica e Oceanografia Aplicada do então Centro de Ciências do Mar e o Coordenador da Comissão de Curso de Oceanologia da FURG.
O Projeto consistiu de um amplo projeto de pesquisa (Vol.1 e 2 , "Projeto Atlântico" , FURG ,1974), endereçado pela Reitoria a vários órgãos executivos federais e também à FINEP, para efeitos de dotação de recursos para a implantação do que o Sr. Reitor caracterizou como pesquisa institucionalizada. -Institucionalizada, porque a idéia básica foi a de criar uma instituição, a Base Oceanográfica Atlântica, onde ficariam reunidas todas as atividades de pesquisa oceanográfica.
Os objetivos, assinalados, redigidos no citado "Projeto Atlântico" (Vol.2) foram a execução de pesquisas de modo amplo e de abrangência geral, nos mais diferentes setores do conhecimento oceanológico/oceanográfico, agrupadas estas pesquisas em grandes áreas: biológica, avaliação pesqueira, geológica, física, hidroquímica, aquacultura e processamento de dados, a serem executadas em unidades físicas homônimas denominadas "módulos" e agrupadas em "núcleos". Não houve fixação de projetos de pesquisa específicos. Foi pretendida a abrangência total através da idéia: pesquisa global institucionalizada.

- 24.06.1975 - Ao ser solicitado pelo Sr.Reitor para enviar subsídios -como chefe do Depto.de Química,que estava desde há anos executando trabalhos na área de tecnologia de pescado, - ao então GAPLAN ,para a elaboração de exposição de motivos ou delineamento de objetivos para a criação de um Centro de Tecnologia Alimentar de Pesca- do, portanto mais uma unidade física nova, enviei ofício ao Sr.Reitor,sugerindo não fôsse criada nova estrutura dentro da Universidade.O fazíamos,por receio de falta de recursos humanos administrativos. Argumentávamos que fôsse utilizada a estrutura do en- tão Centro de Pesquisas e Orientação Industrial -CEPOI- para o propósito almejado. Verifique-se que isto ocorria antes mesmo da assinatu- ra do 1º Contrato/Convênio com a FINEP, endereçada fi- nal do citado "Projeto Atlântico".
- 04.09.75 - É assinado o primeiro contrato com a FINEP (IF/213), no valor de Cr\$ 8.800.000,00 para "custear despesas incorridas na implantação do "Projeto Atlântico" de a- cordo com Programa de Trabalho e Cronograma de execu- ção (vide termos do Contrato). Este Contrato foi o passo decisivo para a almejada ins- titucionalização da pesquisa oceanográfica,"via" Pro- jeto Atlântico,agora aceito oficialmente pela FINEP,no local,na área física,~~XX~~ por ela financiada pelo contra- to,denominada Base Oceanográfica Atlântica.
- 16.06.76 - Criação,pelo Conselho Universitário,do Centro de Tecno- logia Alimentar do Pescado- CETEAL- como complementa- ção do complexo oceanográfico,agora em construção, Base Ocenaográfica Atlântica. Para esta reunião do Consº Universitário fui convidado pelo Sr.Reitor a fim de fazer a exposição de motivos p/ a criação do CETEAL (vide ata 31 do Consº Univ.,de 16.06.76). Aceitei a incumbência após ser convencido pelo Sr.Reitor de que projetos elaborados para a obten- ção de financiamento para obras,instalações e equipa- mentos,tinham que ser estruturados tendo em vista cau- sar impacto;o que não se conseguiria utilizando estru- turas existentes. Na reunião,recordo-me que o Prof.Paulo S.Gonçalves,en- tão Sub-Reitor da Ensino e Pesquisa,foi contra a cria- ção.Lembro-me que defendeu vigorosamente a departamen- talização,dizendo que o CETEAL não cabia se não em es- truturas departamentalizadas. Isto não consta,porem,na ata. Esta diz textualmente: -"A seguir,o Sr.Presidente co- locou em votação a proposta de criação do CETEAL, sen- do a mesma aprovada por unanimidade," Lembro-me,tambem, que eu disse ao Prof.Paulo,um ou dois dias após esta reunião do Consº Univ.,que de certa for- ma eu me sentia um tanto constrangido por ter sido o apresentador do assunto CETEAL e sua criação no Consº Universitário,pois que julgava agora ter ele,Paulo Gon- çalves,bôa dose de razão,já que eu mesmo havia tido a mesma orientação quase um ano antes.

Procurei justificar minha atitude no Cons^o Universita-
rio pela minha aceitação da tese do Sr.Reitor de que
a criação do CETEAL deveria causar impacto como proje-
to. E passei às mãos do Prof.Paulo Gonçalves cópia
do ofício que eu havia endereçado ao Sr.Reitor em 24.
06.75, quase um ano antes, conforme já referido nesta
cronologia.

Na mesma ocasião, também para justificar-me, dei a mes-
ma cópia, em outra via, ao Prof.Sellby L.Prehn, então
Diretor do então Centro de Ciências Exatas e Tecnolo-
gia, meu superior hierárquico, visto estar o Depto. de
Química, do qual eu era chefe, localizado nêsse Centro.

28.06.76 - É encaminhado pela Reitoria, à FINEP, o projeto de cria-
ção do Centro de Tecnol.Alim.do Pescado, com pedido
de Cr\$ 2.080.000,00 em financiamento.

Fins de 1976

início de 1977 - Data desta época a elaboração.pelo Sr.Reitor, do proje-
to de Regimento da Base Oceanográfica Atlântica.

E data também desta época a consolidação paulatina da
pesquisa oceanográfica, principalmente através do "Pro-
jeto Lagôa", uma linha de pesquisa específica que foi
se ampliando, envolvendo paulatinamente vários setores
da pesquisa oceanográfica, à medida que aportavam recur-
sos materiais e humanos.

Dêstes últimos, recursos humanos, muitos foram contrata-
dos, à época, diretamente para a Base Oceanográfica At-
lântica, como pesquisadores tão somente; c/recursos da
FINEP:

14.02.77 - É encaminhado pela Reitoria, à FINEP, o projeto de cria-
ção, digo, o projeto para financiamento do 2^o Contrato
com a FINEP, com a solicitação de Cr\$ 12.750.000,00 em
financiamento, excluindo-se a parte de "Pessoal", no pe-
dido.

NOTA: De fins de 1975 (após assinatura do 1^o Contrato)
atê fins de 1977 a Universidade recebeu da FINEP os
Cr\$ 8.800.000,00 do 1^o Contrato, IF/213, mais os Cr\$
Cr\$ 2.080.000,00, resultantes da assinatura do 2^o Con-
trato, IF/568, êste último específico para implantação
do Núcleo de Tecnologia Alimentar do Pescado. (Houve
necessidade de caracterizar o (aprovado) Centro como
Núcleo, a fim de incorporá-lo à base física, Base Oce-
anográfica Atlântica, o que foi explicado à FINEP atra-
vés de considerandos redigidos nos relatórios de ativi-
dade que periodicamente eram/são enviados à FINEP.)

Início (1^o tri
mestre 1977)

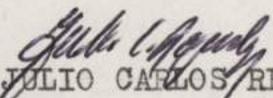
- Promulgação do Ato Executivo 002/77, pondo em vigor,
através de ato do Sr.Reitor, "ad referendum" do Cons^o
Universitário, o Estatuto e o Regimento Geral da Univer-
sidade do Rio Grande, os quais haviam sido encaminhados
ao Cons^o Federal de Educação.

NOTA: Nêsses dois documentos fica departamentalizada
a Universidade.

- 18.04.77 - Posse do novo Reitor da Universidade.
- 29.04.77 - Promulgação do Ato Executivo 003/77 do Sr.Reitor, o qual, após manifestação ~~NA~~ do Cons^o Universitário, extinguiu os Centros de Ensino e Pesquisa, adaptando a Universidade à estrutura prevista em seu Estatuto e Regimento, encaminhados ao Cons^o Federal de Educação.
- 20.05.77 - Através de ofício, eu enviei um parecer ao novo Reitor, dando conta de minha apreensão quanto à incorporação do (agora, pela departamentalização) DETEAL à Base Oceanográfica Atlântica como NUCLEAL (devido a esta caracterização pelo projeto encaminhado à FINEP). Apresentei tódo um esquema, departamentalizando as atividades de pesquisa da Base e do Depto. de Tecnologia Alimentar do Pescado (caracterizado então como Depto. suplementar, por implicações regimentais) e atribuindo à SUPPOG -Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação uma supervisão geral das atividades. Baseava-me no Regimento ~~geral~~ da Universidade, praticamente igual ao que existe hoje, que apenas contem as retificações inseridas pelo Cons^o Federal de Educação, onde então, como já dito, tramitava dito documento. Enviei cópia ao então Superintendente da SUPPOG, prof. Sellby L.Prehn. E solicitava, no ofício ao Sr.Reitor, que fossem enviadas cópias aos Srs.Sub-Reitores e ao ex-Reitor.
- 18.07.77 - Portaria Nº 284/77 do Sr.Reitor, colocando em vigor, pelo prazo de um ano, "ad referendum" do Cons^o Universitário, o Regimento da Base Oceanográfica Atlântica.
- 26.12.77 - Assinatura do Termo Aditivo ao Contrato Finep IF/213, no valor de Cr\$ 2.500.000,00 para "manutenção do apoio à implantação do Projeto Atlântico, com ~~v~~custeio das despesas referentes à aquisição de uma embarcação".
- 12.04.78 - Assinatura de novo Contrato com a FINEP (IF/794) com ~~financiamento~~ de Cr\$ 8.900.000,00, para "permitir o apoio à implantação do Projeto Atlântico".
- NOTA: verifica-se que nenhum financiamento até aqui ~~c~~ondicionava ou condicionou os recursos à execução de determinadas ou específicas pesquisas. Mas é evidente que o "Projeto Atlântico" (gerador de pesquisas, conforme foi idealizado e nisto cumpriu suas finalidades), à medida da apresentação semestral de seus relatórios técnicos à FINEP, apresentou e comprovou programas e realizações de pesquisa, estas sim, específicas em cada área de investigação oceanográfica.
- 27.04.78 - Publicação no Diário Oficial da União da homologação, pelo Cons^o Federal de Educação, do "Estatuto e Regimento Geral da Universidade do Rio Grande, mantida pela Fundação Universidade do Rio Grande".

- 01.06.78 - Portaria Nº 215/78 do Sr.Reitor, nomeando o Prof. Norton Gianucca Superintendente da Base Oceanográfica.
- 08.09.78 - Portaria Nº 377/78 do Sr.Reitor, prorrogando a partir de 18 de julho do corrente ano, a portaria Nº 284/77 (que colocava em vigor "ad referendum" do Consº Universitário o Regimento da Base Oceanográfica), pelo prazo de um ano.
- Fins de 1978 até abril 79 - Em escala crescente há problemas na Universidade com a falta de entrosamento entre as atividades de ensino e pesquisa na área oceanológica/oceanográfica; ou seja, entrosamento entre a Base Oceanográfica, como uma instituição "de facto" -porem não "de jure" dentro da Universidade- e o Departamento de Oceanografia e a Coordenadoria do Curso de Oceanologia. Os problemas se refletem nas atas do Conselho de Assessoramento Científico -CAC- da Base Oceanográfica (vide). Nesse tempo há ativação geral do trinômio ensino/pesquisa/extensão, a nível de Sub-Reitoria de Ens.e Pesq.
- 16.04.79 - Pela Portaria Nº 123/79 o Sr.Reitor nomeia comissão de docentes, presidida pelo Sr.Sub-Reitor da SREP, Prof.Bernardelli, para "estudar e emitir parecer, referente ao Regimento da Base Ocean.Atlântica".
- 16.05.79 - Pela Portaria Nº 157/79 o Sr.Reitor prorroga por mais 45 dias o prazo para a apresentação das conclusões da comissão nomeada, conforme ítem anterior.
NOTA: em 14.05.79, através da Portaria Nº 153/79, o Sr. Reitor nomeou também a mim para fazer parte da comissão aludida.
- 01.06.79 - Devido a férias do Superintendente da Base, o Sr.Reitor, através de Portaria Nº 171/79 designa a mim para responder interinamente pela Superintendência da Base Oceanográfica Atlântica.
- 30.08.79 - Entrega, ao Sr.Reitor, pelo Sr.Sub-Reitor de Ensino e Pesquisa, presidente da comissão nomeada para estudar e emitir parecer referente ao Regimento da Base Ocean. Atlântica, do parecer em foco, através de ata especial, assinada por todos os membros da comissão referida e contendo o relatório final da comissão anexo, digo, em anexo.
(Ata e Relatório final aqui anexos; vide).
- 31.08.79 - Port. Nº 295/79, suspendendo a vigência do Regimento da Base Oceanográfica. Departamentalização pelo RGU.

Rio Grande, 12 de outubro de 1979


Prof. JULIO CARLOS REGULY
Atualmente responsável, em
caráter provisório, pela
Base O. Atl., Port. 312/79 de
31.08.79



Superintendente
B.O.A.

Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

ATA ESPECIAL

P O R T A R I A Nº 295/79

Em trinta dias do mês de agosto e nove, reuniu-se a Comissão de análise do Regimento da Base Oceanográfica Atlântica, por convocação do seu presidente para elaboração e aprovação do relatório final da Comissão a ser enviado ao Senhor Reitor. Presença: O Reitor da Universidade do Rio Grande, no uso das atribuições que lhe confere a alínea e), artigo 19 do Regimento Geral da Universidade e, em função do Relatório da Comissão Especial de Análise do Regimento da Base Oceanográfica Atlântica, nesta data,

O Reitor da Universidade do Rio Grande, no uso das atribuições que lhe confere a alínea e), artigo 19 do Regimento Geral da Universidade e, em função do Relatório da Comissão Especial de Análise do Regimento da Base Oceanográfica Atlântica, nesta data,

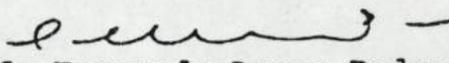
considerando o fato que sobre as restrições relativas às doutrinas da Comissão expressas nas Portarias nº 23/79 e 133/79, que a criou, a Comissão havia efetuado todas as indicações, nos aspectos regimentais como também em relação às atividades de pesquisa desenvolvidas na Base Oceanográfica Atlântica com relação aos departamentos da Universidade e sua estrutura funcional expressa no seu Estatuto e Regimento. Para inteligência e validação das mesmas, tendo as proposições seguintes:

R E S O L V E:

- suspender a vigência do Regimento da Base Oceanográfica Atlântica, por ter expirado o prazo do mesmo, conforme Portarias nº 284/79, de 18/07/1977 e nº 377/78, de 08/09/78.

representados pelos departamentos. Calendo o relatório de que se restringiu às conclusões da Comissão por ser o mesmo motivador de sua criação. O relatório final, elaborado com a redação final do relatório, após discussão por todos os membros da Comissão, tendo havido a colocação dos proponentes e foi aprovada por maioria dos membros da Comissão, com a seguinte redação final:

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE
Reitoria da Universidade, em
31 de agosto de 1979


Prof. Fernando Lopes Pedone
REITOR

VICE-REITOR.- SUB-REITORIAS.-

DEPARTAMENTOS.- COMISSÕES DE CURSOS.-

SUPERINTENDÊNCIAS.- BOA.- MOFURG.- B.CENTRAL.- DI.- DP.- ARQ.-

30.08.79



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

ATA ESPECIAL

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove, reuniu-se a Comissão de análise do Regimento da Base Oceanográfica Atlântica, por convocação de seu presidente para elaboração e aprovação do relatório final da Comissão a ser enviado ao Senhor Reitor. Presentes os professores Julio Carlos Reguly, Loic Jean Michel Charpy, Ricardo Gabriel Perez Habiaga, Antônio Renato Vidal Ladeira, Sergio Ferreira Nunes, Eng^o Vidal Aureo Mendonça. Ausente o professor Armindo de Pinho Maçada, por estar em licença para Pós-Graduação. Aberta a sessão o Presidente se pronunciou, alertando o fato que embora as restrições naturais decorrentes dos fins da Comissão expressos nas Portarias 123/79 e 153/79, que a criou, a Comissão havia estudado todas as implicações, não só regimentais como também funcionais das atividades de pesquisas desenvolvidas na Base Oceanográfica Atlântica com relação aos departamentos da Universidade e sua estrutura funcional expressa nos seus Estatuto e Regimento. Embora inteiramente válidas, no seu entender as proposições surgidas de operacionalização das atividades de pesquisa da Base Oceanográfica Atlântica junto aos departamentos em obediência ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade, isto deverá ser objeto de estudo dos órgãos administrativos e deliberativos superiores da Universidade em base dos planos e estruturas apresentados pelos departamentos. Cabendo o relatório da Comissão se restringir às conclusões da Comissão referentes ao assunto motivador de sua criação. Discutida a proposição do Presidente por todos os membros da Comissão, foi aceito por unanimidade a proposta. A seguir o Presidente apresentou uma proposta para o relatório final, elaborada com a finalidade de orientar e servir como base a redação final do relatório. Após discussão por todos foi feita a redação final do relatório sendo aprovado por maioria dos presentes havendo a colocação dos professores Habiaga e Loic Charpy, que entendiam ser a sua participação, na Comissão, uma representação de todos os integrantes da Base e como não estavam em condições de representar a opinião de todos com relação ao relatório se abstinham de votar. O relatório anexo a esta, deverá ser encaminhado pelo Presidente ao Senhor Reitor, em seguida, para sua decisão final. Nada



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

mais havendo a tratar, encerrando as atividades da Comissão, o Presidente deu por terminada a sessão. Sendo lavrada a presente Ata que após lida e aprovada vai por todos assinada.--.--.--.--.--.

Bernardelli

Prof. Henrique da Costa Bernardelli

Julio Carlos Reguly
Prof. Julio Carlos Reguly

Loic Jean M. Charpy
Prof. Loic Jean M. Charpy

Ricardo Gabciel P. Habiaga
Prof. Ricardo Gabciel P. Habiaga

Sergio Ferreira Nunes
Prof. Sergio Ferreira Nunes

Antonio Renato Vidal Ladeira
Prof. Antônio Renato Vidal Ladeira

Vidal Aureo Mendonça
Engº Vidal Aureo Mendonça



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

"Relatório Final da Comissão para estudo do Regimento
da Base Oceanográfica Atlântica - BOA"

(Até aqui não foi lido)

A Comissão nomeada pela Portaria nº 123/79 de 16/04/79, do Senhor Reitor, para análise do Regimento da Base Oceanográfica Atlântica, deliberou o seguinte:

1) Considerando o disposto nos artigos 3º e 5º; e nos artigos 28 e 129 do Estatuto e Regimento Geral da Universidade respectivamente, que regulamentam as atividades de pesquisa a nível de departamento e a nível interdepartamental;

2) Considerando a competência e as atribuições da SUPPOG/SREP quanto as atividades de pesquisa;

3) Considerando que a Base Oceanográfica Atlântica não encontra apoio legal no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, para atuar como unidade autônoma em pesquisa a par dos departamentos;

Concluiu:

a) Pela não prorrogação ou aprovação da vigência do Regimento da Base Oceanográfica Atlântica, pela Reitoria ou Conselho Universitário por ser incompatível com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

b) Pela necessidade de revogação dos mandatos dos cargos previstos no Regimento da Base Oceanográfica Atlântica.

c) Pela necessidade de caracterização da Base Oceanográfica Atlântica como unidade de apoio às atividades dos departamentos em pesquisa na área de oceanografia.

d) Pela designação de um responsável pela chefia da Base Oceanográfica Atlântica em caracter provisório com competência para designar responsáveis para administração e manutenção dos serviços nela executados de acordo com as necessidades, até a sua definição e estruturação funcional.

TÍTULO IV

Da Administração do Ensino

Art. 6.º. O Ministério da Educação e Cultura exercerá as atribuições do Poder Público Federal em matéria de educação.

Parágrafo único. O ensino militar será regulado por lei especial.⁹

Art. 7.º. Ao Ministério da Educação e Cultura incumbe velar pela observância das leis do ensino e pelo cumprimento das decisões do Conselho Federal de Educação.

Art. 8.º. O Conselho Federal de Educação será constituído por 24 membros nomeados pelo Presidente da República, por seis anos, dentre pessoas de notável saber e experiência, em matéria de educação.¹⁰

§ 1.º. Na escolha dos membros do Conselho, o Presidente da República levará em consideração a necessidade de neles serem devidamente representadas as diversas regiões do País, os diversos graus do ensino e o magistério oficial e particular.

§ 2.º. De dois em dois anos, cessará o mandato de um terço dos membros do Conselho Federal de Educação, vedada a recondução do Conselheiro que haja exercido dois mandatos completos e consecutivos.¹¹

§ 3.º. Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o prazo de mandato do substituído.

§ 4.º. O Conselho Federal de Educação será dividido em câmaras para deliberar sobre assuntos pertinentes ao ensino primário, médio e superior, e se reunirá em sessão plena para decidir sobre matéria de caráter geral.

9. V. Lei n. 5.756, de 3.12.1971 (DO de 7.12.1971 e 23.6.1972), Dec. n. 70.795, de 5.7.1972 (DO de 6.7.1972), Lei n. 5.701, de 9.9.1971 (DO de 10.9.1971), Dec. n. 70.219, de 1.3.1972 (DO de 3.3.1972), Dec.-lei n. 1.187, de 10.9.1971 (DO de 10.9.1971), Dec.-lei n. 1.213, de 6.4.1972 (DO de 7.4.1972). V. art. 68 da Lei n. 5.692, de 11.8.1971.

10. V. Dec.-lei n. 874, de 16.9.1969, e Dec. n. 66.544, de 11.5.1970, DO de 11.5.1970.

11. Redação dada pelo Dec.-lei n. 922, de 10.10.1969.

§ 5.º. As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse nacional, e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos de que sejam titulares ou conselheiros. Estes terão direito a transportes, quando convocados, e às diárias ou jeton de presença a serem fixadas pelo Ministério da Educação e Cultura, durante o período de reuniões.

Art. 9.º. Ao Conselho Federal de Educação, além de outras atribuições conferidas por lei, compete:¹²

a) decidir sobre o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior, federais e particulares;

b) decidir sobre o reconhecimento das universidades, mediante a aprovação dos seus estatutos e dos estabelecimentos isolados de ensino superior, depois de um prazo de funcionamento regular de, no mínimo, dois anos;^{12-A}

c) pronunciar-se sobre relatórios anuais dos institutos referidos nas alíneas anteriores;¹³

d) opinar sobre a incorporação de escolas ao sistema federal de ensino, após verificação da existência de recursos orçamentários;

e) indicar disciplinas obrigatórias para os sistemas de ensino médio (art. 35, § 1.º) e estabelecer a duração e o currículo mínimo dos cursos de ensino superior, conforme o disposto no art. 70;

f) ... VETADO ...

g) promover sindicâncias, por meio de comissões especiais, em quaisquer estabelecimentos de ensino, sempre que julgar conveniente, tendo em vista o fiel cumprimento desta lei;

h) elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Presidente da República;¹⁴

i) conhecer dos recursos interpostos pelos candidatos ao magistério federal e decidir sobre eles;¹⁵

12. V. art. 46 da Lei n. 5.540, de 27.11.1968 e Par. CFE n. 638/68. 12-A. V. Par 373/73.

13. V. Par. CFE n. 39/63.

14. V. Dec. n. 64.902, de 29.7.1969 (DO de 31.7.1969 e 22.8.1969). Port. MEC n. 3, de 4.1.1974 (DO de 10.1.1974), que aprovou, em caráter provisório, a nova redação dos arts. 1.º a 38 do Regimento do CFE.

15. V. Lei n. 5.091, de 30.8.1960.

j) sugerir medidas para organização e funcionamento do sistema federal de ensino;

l) promover e divulgar estudos sobre os sistemas estaduais de ensino;

m) adotar ou propor modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;

n) estimular a assistência social escolar;

o) emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pelo Presidente da República ou pelo Ministro da Educação e Cultura;

p) manter intercâmbio com os conselhos estaduais de educação;

q) analisar anualmente as estatísticas do ensino e os dados complementares.

§ 1.º. Dependem de homologação do Ministro da Educação e Cultura os atos compreendidos nas letras a, b, d, e, f, h e i.¹⁶

§ 2.º. A autorização e a fiscalização dos estabelecimentos estaduais isolados de ensino superior caberão aos conselhos estaduais de educação na forma da lei estadual respectiva.¹⁷

Art. 10. Os Conselhos Estaduais de Educação organizados pelas leis estaduais, que se constituírem com membros nomeados pela autoridade competente, incluindo representantes dos diversos graus de ensino e do magistério oficial e particular, de notório saber e experiência, em matéria de educação, exercerão as atribuições que esta lei lhes consigna.

Parágrafo único. As funções exercidas nos Conselhos referidos neste artigo são consideradas de relevante interesse, e os funcionários públicos federais que as exercerem, na qualidade de Conselheiros, terão abonadas as suas faltas ao serviço durante o período das reuniões dos respectivos Conselhos.¹⁸

16. V. Par. CFE n. 359/69.

17. V. art. 47 da Lei n. 5.540, de 28.11.1968.

18. Redação dada pela Lei n. 5.855, de 7.12.1972. V. Par. n. 783-H, de 22.1.1969, da CGR (DO de 20.2.1969) e Par. CFE n. 11/70.

TÍTULO V

Dos Sistemas de Ensino

Art. 11. A União, os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, com observância da presente lei.¹⁹

Art. 12. Os sistemas de ensino atenderão à variedade dos cursos, à flexibilidade dos currículos e à articulação dos diversos graus e ramos.

Art. 13. A União organizará o ensino público dos territórios e estenderá a ação federal supletiva a todo o país, nos estritos limites das deficiências locais.²⁰

Art. 14. É da competência da União reconhecer e inspecionar os estabelecimentos particulares de ensino superior.^{20-A}

✕ Art. 15. Aos Estados que, durante cinco anos, mantiverem universidade própria, com funcionamento regular, serão conferidas as atribuições a que se refere a letra b do art. 9.º, tanto quanto aos estabelecimentos por eles mantidos como quanto aos que posteriormente sejam criados.²¹

Art. 16. É da competência dos Estados e do Distrito Federal autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino primário e médio não pertencentes à União, bem como reconhecê-los e inspecioná-los.

§ 1.º. São condições para reconhecimento:

a) idoneidade moral e profissional do diretor e do corpo docente;

b) instalações satisfatórias;

c) escrituração escolar e arquivo que assegurem a verificação da identidade de cada aluno, e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar;

d) garantia de remuneração condigna aos professores;

e) observância dos demais preceitos desta lei.

§ 2.º. ... VETADO ...

19. V. art. 177 da Constituição.

20. V. Dec. n. 61.150, de 10.8.1967 (DO de 11.8.1967) e Dec. n. 62.605, de 25.4.1969 (DO de 26.4.1969).

20-A. V. Par. CFE n. 1.464/72.

21. V. arts. 47 e 52 da Lei n. 5.540, de 28.11.1963 e Par. CFE n. 270/70. V. Estudo Especial do então Conselheiro Anísio Teixeira, pub. Doc. n. 81, pág. 9.

§ 3.º. As normas para observância deste artigo e parágrafos serão fixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 17. A instituição e o reconhecimento de escolas de grau médio pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Territórios, serão comunicados ao Ministério da Educação e Cultura para fins de registro e validade dos certificados ou diplomas que expedirem.

Art. 18. Revogado pelo art. 87 da Lei n. 5.692, de 11.8.1971.

Art. 19. Não haverá distinção de direitos ...vetado... entre os estudos realizados em estabelecimentos oficiais e os realizados em estabelecimentos particulares reconhecidos.

Art. 20. Na organização do ensino primário e médio, a lei federal ou estadual atenderá:

a) à variedade de métodos de ensino e formas de atividade escolar, tendo-se em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais;

b) ao estímulo de experiências pedagógicas com o fim de aperfeiçoar os processos educativos.

Art. 21. Revogado pelo art. 87 da Lei n. 5.692, de 11.8.1971.

Art. 22. Será obrigatória a prática de educação física em todos os níveis e ramos de escolarização, com predominância esportiva no ensino superior.²²

Parágrafo único. Os cursos noturnos podem ser dispensados da prática da Educação Física.²³

TÍTULO VI

Da Educação de Grau Primário²⁴

CAPÍTULO I

Da Educação Pré-Primária

Art. 23. Revogado pelo art. 87 da Lei n. 5.692, de 11.8.1971.

Art. 24. Idem.

22. Redação dada pelo Dec.-lei n. 705, de 25.7.1969 (DO de 28.7.1969). V. Dec. n. 69.450, de 1.11.1971.

23. Acrescentado pela Lei n. 5.664, de 21.6.1971.

24. V. Lei n. 5.692, de 11.8.1971.

CAPÍTULO II

Do Ensino Primário

Art. 25. Revogado pelo art. 87 da Lei n. 5.692, de 11.8.1971.

Art. 26. Idem.

Art. 27. Idem.

Art. 28. Idem.

Art. 29. Idem.

Art. 30. Não poderá exercer função pública, nem ocupar emprego em sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, o pai de família ou responsável por criança em idade escolar sem fazer prova de matrícula desta, em estabelecimento de ensino, ou de que lhe está sendo ministrada educação no lar.

Parágrafo único. Constituem casos de isenção, além de outros previstos em lei:

a) comprovado estado de pobreza do pai ou responsável;

b) insuficiência de escolas;

c) matrícula encerrada;

d) doença ou anomalia grave da criança.

Art. 31. Revogado pelo art. 87 da Lei n. 5.692, de 11.8.1971.

Art. 32. Idem.

TÍTULO VII

Da Educação de Grau Médio²⁵

CAPÍTULO I

Do Ensino Médio

Art. 33. Revogado pelo art. 87 da Lei n. 5.692, de 11.8.1971.

Art. 34. Idem.

Art. 35. Idem.

Art. 36. Revogado pelo art. 87 da Lei n. 5.692, de 11.8.1971.

Art. 37. Idem.

25. V. Lei n. 5.692, de 11.8.1971.

- Art. 38. Idem.
 Art. 39. Idem.
 Art. 40. Idem.
 Art. 41. Idem.
 Art. 42. Idem.
 Art. 43. Idem.

CAPÍTULO II

Do Ensino Secundário

- Art. 44. Revogado pelo art. 87 da Lei n. 5.692, de 11.8.1971.
 Art. 45. Idem.
 Art. 46. Idem.

CAPÍTULO III

Ensino Técnico

- Art. 47. Revogado pelo art. 87 da Lei n. 5.692, de 11.8.1971.
 Art. 48. Idem.
 Art. 49. Idem.
 Art. 50. Idem.
 Art. 51. Idem.

CAPÍTULO IV

Da formação do Magistério para o Ensino Primário e Médio

- Art. 52. Revogado pelo art. 87 da Lei n. 5.692, de 11.8.1971.
 Art. 53. Idem.
 Art. 54. Idem.
 Art. 55. Idem.
 Art. 56. Idem.
 Art. 57. Idem.
 Art. 58. Idem.
 Art. 59. Idem.
 Art. 60. Idem.
 Art. 61. Idem.

TÍTULO VIII

Da Orientação Educativa e da Inspeção²⁶

- Art. 62. Revogado pelo art. 87 da Lei n. 5.692, de 11.8.1971.
 Art. 63. Idem.
 Art. 64. Idem.
 Art. 65. Idem.

TÍTULO IX

Da Educação de Grau Superior

CAPÍTULO I

Do Ensino Superior²⁷

- Art. 66. Revogado pelo art. 19 do Decreto-lei n. 464, de 11.2.1969.
 Art. 67. Idem.
 Art. 68. Idem.
 Art. 69. Idem.
 Art. 70. Idem.
 Art. 71. Idem.
 Art. 72. Idem.
 Art. 73. Idem.
 Art. 74. Idem.
 Art. 75. Idem.
 Art. 76. Idem.
 Art. 77. Idem.
 Art. 78. Idem.

CAPÍTULO II

Das Universidades

- Art. 79. Revogado pelo art. 19 do Decreto-lei n. 464, de 11.2.1969.

26. V. Lei n. 5.692, de 11.8.1971.

27. A Doc. n. 90, do CFE, publicou todos os atos referentes à Reforma Universitária de 1968.

- Art. 80. Idem.
 Art. 81. Idem.
 Art. 82. Idem.
 Art. 83. Idem.
 Art. 84. Idem.

CAPÍTULO III

Dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior

- Art. 85. Revogado pelo art. 19 do Decreto-lei n. 464, de 11.2.1969.
 Art. 86. Idem.
 Art. 87. Idem.

TÍTULO X

Da Educação de Excepcionais²⁸

Art. 88. A educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.

Art. 89. Toda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções.

TÍTULO XI

Da Assistência Social Escolar²⁹

Art. 90. Em cooperação com outros órgãos ou não, incumbe aos sistemas de ensino, técnica e administrativamente, prover, bem como orientar, fiscalizar e estimular os serviços de assistência social, médico-odontológico e de enfermagem aos alunos.

Art. 91. A assistência social escolar será prestada nas escolas, sob a orientação dos respectivos diretores, através

28. V. Dec. n. 64.920, de 31.7.1969, alterado pelo Dec. n. 66.106, de 22.1.1970.

29. V. § 2.º do art. 177 da Constituição, o Dec. n. 57.662, de 24.1.1966, o Par. n. 126/66 do CFE e o trabalho de Carlos Souza Neves, sobre a Assistência Social e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Doc. 49, CFE, pág. 13).

de serviços que atendam ao tratamento dos casos individuais, à aplicação de técnicas de grupo e à organização social da comunidade.

TÍTULO XII

Dos Recursos para a Educação³⁰

Art. 92. Revogado pelo art. 87 da Lei n. 5.692, de 11.8.1971.

Art. 93. Idem.

Art. 94. Idem.

Art. 95. Idem.

Art. 96. O Conselho Federal de Educação e os conselhos estaduais de educação na esfera de suas respectivas competências, envidarão esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino em relação ao seu custo:

a) promovendo a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;³¹

b) estudando a composição de custos de ensino público e propondo medidas adequadas para ajustá-lo ao melhor nível de produtividade.

TÍTULO XIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 97. Revogado pelo art. 87 da Lei n. 5.692, de 11.8.1971.

Art. 98. Idem.

Art. 99. Idem.

30. V. art. 15, § 3.º, f e § 1.º do art. 177 da Constituição: Leis ns. 5.525, de 5.11.1968, 5.531, de 13.11.1968, 5.537, de 21.11.1968 e 4.440, de 27.10.1964; e Dec. ns. 63.337, de 1.10.1968, 63.340, de 1.10.1968 e 63.342, de 1.10.1968. V. Par. CFE n. 550/72 (Financiamento da Educação).

31. V. Dec. n. 63.342, de 1.10.1968.

Art. 100. Será permitida a transferência de alunos de um para outro estabelecimento de ensino, inclusive de escola de país estrangeiro, feitas as necessárias adaptações de acordo com o que dispuserem: em relação ao ensino médio, os diversos sistemas de ensino, e em relação ao ensino superior, os conselhos universitários, ou o Conselho Federal de Educação, quando se tratar de universidade ou de estabelecimento de ensino superior federal ou particular, ou ainda, os Conselhos Universitários ou Conselho Estadual de Educação, quando se tratar de universidade ou de estabelecimentos de ensino estaduais.³²

Art. 101. Revogado pelo art. 87 da Lei n. 5.692, de 11.8.1971.

Art. 102. Idem.

Art. 103. Idem.

Art. 104. Será permitida a organização de cursos ou escolas experimentais, com currículos, métodos e períodos escolares próprios, dependendo o seu funcionamento, para fins de validade legal, da autorização do Conselho Estadual de Educação, quando se tratar de cursos primários e médios, e do Conselho Federal de Educação, quando de cursos superiores ou de estabelecimentos de ensino primário e médio sob a jurisdição do Governo Federal.^{32-A}

Art. 105. Revogado pelo art. 87 da Lei n. 5.692, de 11.8.1971.

Art. 106. Os cursos de aprendizagem industrial e comercial, administrados por entidades industriais e comerciais, nos termos da legislação vigente, serão submetidos aos Conselhos Estaduais de Educação e dos territórios, ao Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único. Anualmente, as entidades responsáveis pelo ensino de aprendizagem industrial e comercial apresentarão ao Conselho Estadual competente e ao Conselho Federal de Educação, no caso dos Territórios, o relatório de suas atividades, acompanhado de sua prestação de contas.

32. V. Par. CFE n. 206/63-B, 679/69 e item 3 do Par. 101/68; Port. CFE n. 10, de 16.8.1963; item 2 do Par. n. 29/68 do CFE (Doc. 80) e Par. n. 953/65 (Doc. 43). V. Dec. n. 55.613, de 20.1.1965. V. Par. CFE 515/69, 679/69 e 692/69.

V. art. 158 da Lei n. 1.711, de 28.10.1952 (EFPCU), pág. 127.
32-A. V. Par. CFE 23/62 e 1.481/72.

Art. 107. O poder público estimulará a colaboração popular em favor das fundações e instituições culturais e educativas de qualquer espécie, grau ou nível sem finalidades lucrativas, e facultará aos contribuintes do imposto de renda a dedução dos auxílios ou doações comprovadamente feitos a tais entidades.³³

Art. 108. O poder público cooperará com as empresas e entidades privadas para o desenvolvimento do ensino técnico e científico.

Art. 109. Revogado pelo art. 87 da Lei n. 5.692, de 11.8.1971.

Art. 110. Idem.

Art. 111. ... VETADO ...

Art. 112. As universidades e os estabelecimentos isolados de ensino superior deverão adaptar seus estatutos ou regimentos às normas da presente lei, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta.

Art. 113. Revogado pelo art. 87 da Lei n. 5.692, de 11.8.1971.

Art. 114. A transferência do instituto superior, de um para outro mantenedor, quando o patrimônio houver sido constituído no todo ou em parte por auxílios oficiais, só se efetivará depois de aprovado pelos órgãos competentes do Poder Público, de onde provierem os recursos, ouvido o respectivo Conselho de Educação.

Art. 115. A escola deve estimular a formação de associações de pais e professores.

Art. 116. Revogado pelo art. 87 da Lei n. 5.692, de 11.8.1971.

Art. 117. Revogado pelo art. 19 do Decreto-lei n. 464, de 11.2.1969.

Art. 118. Idem.

Art. 119. Os titulares de cargos públicos federais que forem extintos, por se tornarem desnecessários em face da presente lei, serão aproveitados em funções análogas ou correlatas.

33. V. art. 55, ns. III e IV, §§ 1.º e 2.º da Lei n. 4.506, de 30.11.1964.

Art. 120. Esta lei entrará em vigor no ano seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N. 5.692, de 11 de agosto de 1971³⁴

Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1.º e 2.º graus e dá outras providências.

O Presidente da República, ,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do Ensino de 1.º e 2.º graus

Art. 1.º. O ensino de 1.º e 2.º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

§ 1.º. Para efeito do que dispõem os arts. 176 e 178 da Constituição, entende-se por ensino primário a educação correspondente ao ensino de primeiro grau e por ensino médio, o de segundo grau.

§ 2.º. O ensino de 1.º e 2.º graus será ministrado obrigatoriamente na língua nacional.

Art. 2.º. O ensino de 1.º e 2.º graus será ministrado em estabelecimentos criados ou reorganizados sob critérios que assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos, sem duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Parágrafo único. A organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento de ensino será regulada no respectivo regimento, a ser aprovado pelo órgão próprio do sistema, com observância de normas fixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

34. Pub. DO de 12.8.1971 e Ret. DO de 18.8.1971.

Art. 3.º. Sem prejuízo de outras soluções que venham a ser adotadas, os sistemas de ensino estimularão, no mesmo estabelecimento, a oferta de modalidades diferentes de estudos, integrados por uma base comum e, na mesma localidade:

- a) a reunião de pequenos estabelecimentos em unidades mais amplas;
- b) a entrosagem e a intercomplementaridade dos estabelecimentos de ensino entre si ou com outras instituições sociais, a fim de aproveitar a capacidade ociosa de uns para suprir deficiências de outros;
- c) a organização de centros inter-escolares que reúnam serviços e disciplinas ou áreas de estudo comuns a vários estabelecimentos.

Art. 4.º. Os currículos do ensino de 1.º e 2.º graus terão um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos.

§ 1.º. Observar-se-ão as seguintes prescrições na definição dos conteúdos curriculares:

I — o Conselho Federal de Educação fixará para cada grau as matérias relativas ao núcleo comum, definindo-lhes os objetivos e a amplitude;

II — os Conselhos de Educação relacionarão, para os respectivos sistemas de ensino, as matérias dentre as quais poderá cada estabelecimento escolher as que devam constituir a parte diversificada;

III — com aprovação do competente Conselho de Educação, o estabelecimento poderá incluir estudos não decorrentes de matérias relacionadas de acordo com o inciso anterior.

§ 2.º. No ensino de 1.º e 2.º graus dar-se-á especial relevo ao estudo da língua nacional, como instrumento de comunicação e como expressão da cultura brasileira.

§ 3.º. Para o ensino de 2.º grau o Conselho Federal de Educação fixará, além do núcleo comum, o mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional ou conjunto de habilitações afins.

§ 4.º. Mediante aprovação do Conselho Federal de Educação, os estabelecimentos de ensino poderão oferecer outras habilitações profissionais para as quais não haja mínimos de currículo previamente estabelecidos por aquele órgão, assegurada a validade nacional dos respectivos estudos.

Art. 5.º. As disciplinas, áreas de estudo e atividades que resultem das matérias fixadas na forma do artigo anterior, com as disposições necessárias ao seu relacionamento, ordenação e seqüência, constituirão para cada grau o currículo pleno do estabelecimento.

§ 1.º. Observadas as normas de cada sistema de ensino, o currículo pleno terá uma parte de educação geral e outra de formação especial, sendo organizado de modo que:

a) no ensino de primeiro grau, a parte de educação geral seja exclusiva nas séries iniciais e predominantes nas finais;

b) no ensino de segundo grau, predomine a parte de formação especial.

§ 2.º. A parte de formação especial do currículo:

a) terá o objetivo de sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho, no ensino de 1.º grau, e de habilitação profissional, no ensino de 2.º grau;

b) será fixada, quando se destine a iniciação e habilitação profissional em consonância com as necessidades do mercado de trabalho local ou regional, à vista de levantamentos periodicamente renovados.

§ 3.º. Excepcionalmente, a parte especial do currículo poderá assumir, no ensino de 2.º grau, o caráter de aprofundamento em determinada ordem de estudos gerais, para atender a aptidão específica do estudante, por indicação de professores e orientadores.

Art. 6.º. As habilitações profissionais poderão ser realizadas em regime de cooperação com as empresas.

Parágrafo único. O estágio não acarretará para as empresas nenhum vínculo de emprego, mesmo que se remunere o aluno estagiário, e suas obrigações serão apenas as especificadas no convênio feito com o estabelecimento.

Art. 7.º. Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e

Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1.º e 2.º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-lei n. 869, de 12.9.1969.

Parágrafo único. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1.º e 2.º graus.

Art. 8.º. A ordenação do currículo será feita por séries anuais de disciplinas ou áreas de estudo organizadas de forma a permitir, conforme o plano e as possibilidades do estabelecimento, a inclusão de opções que atendam às diferenças individuais dos alunos e, no ensino de 2.º grau, ensejem variedade de habilitações.

§ 1.º. Admitir-se-á a organização semestral no ensino de 1.º e 2.º graus e, no de 2.º grau, a matrícula por disciplina sob condições que assegurem o relacionamento, a ordenação e a seqüência dos estudos.

§ 2.º. Em qualquer grau, poderão organizar-se classes que reúnam alunos de diferentes séries e de equivalentes níveis de adiantamento, para o ensino de línguas estrangeiras e outras disciplinas, áreas de estudo e atividades em que tal solução se aconselhe.

Art. 9.º. Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Art. 10. Será instituída obrigatoriamente a Orientação Educacional, incluindo aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade.

Art. 11. O ano e o semestre letivos, independentemente do ano civil, terão, no mínimo, 180 e 190 dias de trabalho escolar efetivo, respectivamente, excluído o tempo reservado às provas finais, caso estas sejam adotadas.

§ 1.º. Os estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus funcionarão entre os períodos letivos regulares para, além de outras atividades, proporcionar estudos de recuperação aos alunos de aproveitamento insuficiente e ministrar, em caráter intensivo, disciplinas, áreas de estudo e atividades planejadas com duração semestral, bem como desenvolver

programas de aperfeiçoamento de professores e realizar cursos especiais de natureza supletiva.

§ 2.º. Na zona rural, o estabelecimento poderá organizar os períodos letivos, com prescrição de férias nas épocas do plantio e colheita de safras, conforme plano aprovado pela competente autoridade de ensino.

Art. 12. O regimento escolar regulará a substituição de uma disciplina, área de estudo ou atividade por outra a que se atribua idêntico ou equivalente valor formativo, excluídas as que resultem do núcleo comum e dos mínimos fixados para as habilitações profissionais.

Parágrafo único. Caberá aos Conselhos de Educação fixar, para os estabelecimentos situados nas respectivas jurisdições, os critérios gerais que deverão presidir ao aproveitamento de estudos definido neste artigo.

Art. 13. A transferência do aluno de um para outro estabelecimento far-se-á pelo núcleo comum fixado em âmbito nacional e, quando for o caso, pelos mínimos estabelecidos para as habilitações profissionais, conforme normas baixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Art. 14. A verificação do rendimento escolar ficará, na forma regimental, a cargo dos estabelecimentos, compreendendo a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

§ 1.º. Na avaliação do aproveitamento, a ser expressa em notas ou menções, preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida.

§ 2.º. O aluno de aproveitamento insuficiente poderá obter aprovação mediante estudos de recuperação proporcionados obrigatoriamente pelo estabelecimento.

§ 3.º. Ter-se-á como aprovado quanto à assiduidade:

- a) o aluno de frequência igual ou superior a 75% na respectiva disciplina, área de estudo ou atividade;
- b) o aluno de frequência inferior a 75% que tenha tido aproveitamento superior a 80% da escala de notas ou menções adotadas pelo estabelecimento;
- c) o aluno que não se encontre na hipótese da alínea anterior, mas com frequência igual ou superior ao mínimo

estabelecido em cada sistema de ensino pelo respectivo Conselho de Educação, e que demonstre melhoria de aproveitamento após estudos a título de recuperação.

§ 4.º. Verificadas as necessárias condições, os sistemas de ensino poderão admitir a adoção de critérios que permitam avanços progressivos dos alunos pela conjugação dos elementos de idade e aproveitamento.

Art. 15. O regimento escolar poderá admitir que no regime seriado, a partir da 7.ª série, o aluno seja matriculado com dependência de uma ou duas disciplinas, áreas de estudo ou atividades de série anterior, desde que preservada a seqüência do currículo.

Art. 16. Caberá aos estabelecimentos expedir os certificados de conclusão de série, conjunto de disciplinas ou grau escolar e os diplomas ou certificados correspondentes às habilitações profissionais de todo o ensino de 2.º grau, ou de parte deste.

Parágrafo único. Para que tenham validade nacional, os diplomas e certificados relativos às habilitações profissionais deverão ser registrados em órgão local do Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

Do Ensino de 1.º Grau

Art. 17. O ensino de 1.º grau destina-se à formação da criança e do pré-adolescente, variando em conteúdo e métodos segundo as fases de desenvolvimento dos alunos.

Art. 18. O ensino de 1.º grau terá a duração de oito anos letivos e compreenderá, anualmente, pelo menos 720 horas de atividades.

Art. 19. Para o ingresso no ensino de 1.º grau, deverá o aluno ter a idade mínima de sete anos.

§ 1.º. As normas de cada sistema disporão sobre a possibilidade de ingresso no ensino de primeiro grau de alunos com menos de sete anos de idade.

§ 2.º. Os sistemas de ensino velarão para que as crianças de idade inferior a sete anos recebam conveniente

educação em escolas maternas, jardins de infância e instituições equivalentes.

Art. 20. O ensino de 1.º grau será obrigatório dos sete aos 14 anos, cabendo aos Municípios promover, anualmente, o levantamento da população que alcance a idade escolar e proceder à sua chamada para matrícula.

Parágrafo único. Nos Estados, no Distrito Federal, nos Territórios e nos Municípios, deverá a administração do ensino fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade escolar e incentivar a frequência dos alunos.

CAPÍTULO III

Do Ensino de 2.º Grau

Art. 21. O ensino de 2.º grau destina-se à formação integral do adolescente.

Parágrafo único. Para ingresso no ensino de 2.º grau, exigir-se-á a conclusão do ensino de 1.º grau ou de estudos equivalentes.

Art. 22. O ensino de 2.º grau terá três ou quatro séries anuais, conforme previsto para cada habilitação, compreendendo, pelo menos, 2.200 ou 2.900 horas de trabalho escolar efetivo, respectivamente.

Parágrafo único. Mediante aprovação dos respectivos Conselhos de Educação, os sistemas de ensino poderão admitir que, no regime de matrícula por disciplina, o aluno possa concluir em dois anos no mínimo, e cinco no máximo, os estudos correspondentes a três séries da escola de 2.º grau.

Art. 23. Observado o que sobre o assunto conste da legislação própria:

a) a conclusão da 3.ª série do ensino de 2.º grau, ou do correspondente no regime de matrícula por disciplinas, habilitará ao prosseguimento de estudos em grau superior;

b) os estudos correspondentes à 4.ª série do ensino de 2.º grau poderão, quando equivalentes, ser aproveitados em curso superior da mesma área ou de áreas afins.

CAPÍTULO IV

Do Ensino Supletivo

Art. 24. O ensino supletivo terá por finalidade:

a) suprir a escolarização regular para os adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria;

b) proporcionar, mediante repetida volta à escola, estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tenham seguido o ensino regular no todo ou em parte.

Parágrafo único. O ensino supletivo abrangerá cursos e exames a serem organizados nos vários sistemas de acordo com as normas baixadas pelos respectivos Conselhos de Educação.

Art. 25. O ensino supletivo abrangerá, conforme as necessidades a atender, desde a iniciação no ensino de ler, escrever e contar e a formação profissional definida em lei específica até o estudo intensivo de disciplinas do ensino regular e a atualização de conhecimentos.

§ 1.º. Os cursos supletivos terão estrutura, duração e regime escolar que se ajustem às suas finalidades próprias e ao tipo especial de aluno a que se destinam.

§ 2.º. Os cursos supletivos serão ministrados em classes ou mediante a utilização de rádio, televisão, correspondência e outros meios de comunicação que permitam alcançar o maior número de alunos.

Art. 26. Os exames supletivos compreenderão a parte do currículo resultante do núcleo comum, fixado pelo Conselho Federal de Educação, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular, e poderão, quando realizados para o exclusivo efeito de habilitação profissional de 2.º grau, abranger somente o mínimo estabelecido pelo mesmo Conselho.

§ 1.º. Os exames a que se refere este artigo deverão realizar-se:

a) ao nível de conclusão do ensino de 1.º grau, para os maiores de 18 anos;

b) ao nível de conclusão do ensino de 2.º grau, para os maiores de 21 anos.

Lei nº. 5692 de 11/08/71.

11

§ 2.º Os exames supletivos ficarão a cargo de estabelecimentos oficiais ou reconhecidos indicados nos vários sistemas, anualmente, pelos respectivos Conselhos de Educação.

§ 3.º Os exames supletivos poderão ser unificados na jurisdição de todo um sistema de ensino, ou parte deste, de acordo com normas especiais baixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

Art. 27. Desenvolver-se-ão, ao nível de uma ou mais das quatro últimas séries do ensino de 1.º grau, cursos de aprendizagem ministrados a alunos de 14 a 18 anos, em complementação da escolarização regular, e, a esse nível ou ao de 2.º grau, cursos intensivos de qualificação profissional.

Parágrafo único. Os cursos de aprendizagem e os de qualificação darão direito a prosseguimento de estudos quando incluírem disciplinas, áreas de estudo e atividades que os tornem equivalentes ao ensino regular, conforme estabeleçam as normas dos vários sistemas.

Art. 28. Os certificados de aprovação em exames supletivos e os relativos à conclusão de cursos de aprendizagem e qualificações serão expedidos pelas instituições que os mantenham.

CAPÍTULO V

Dos Professores e Especialistas

Art. 29. A formação de professores e especialistas para o ensino de 1.º e 2.º graus será feita em níveis que se elevem, progressivamente, ajustando-se às diferenças culturais de cada região do País, e com orientação que atenda aos objetivos específicos de cada grau, às características das disciplinas, áreas de estudo ou atividades e às fases de desenvolvimento dos educandos.

Art. 30. Exigir-se-á como formação mínima para o exercício do magistério:³⁵

a) no ensino de 1.º grau, da 1.ª à 4.ª série, habilitação específica de 2.º grau;

35. V. art. 30 da Lei n. 5.540, de 28.11.1968.

b) no ensino de 1.º grau, da 1.ª à 8.ª série, habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1.º grau obtida em curso de curta duração;

c) em todo o ensino de 1.º e 2.º graus habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.

§ 1.º Os professores a que se refere a letra a poderão lecionar na 5.ª e 6.ª séries do ensino de 1.º grau se a sua habilitação houver sido obtida em quatro séries ou, quando em três, mediante estudos adicionais correspondentes a um ano letivo que incluirão, quando for o caso, formação pedagógica.

§ 2.º Os professores a que se refere a letra b poderão alcançar, no exercício do magistério, a 2.ª série do ensino de 2.º grau mediante estudos adicionais correspondentes no mínimo a um ano letivo.

§ 3.º Os estudos adicionais referidos nos parágrafos anteriores poderão ser objeto de aproveitamento em cursos ulteriores.

Art. 31. As licenciaturas de 1.º grau e os estudos adicionais referidos no § 2.º do artigo anterior serão ministrados nas universidades e demais instituições que mantêm cursos de duração plena.

Parágrafo único. As licenciaturas de 1.º grau e os estudos adicionais, de preferência nas comunidades menores, poderão também ser ministrados em faculdades, centros, escolas, institutos e outros tipos de estabelecimentos criados ou adaptados para esse fim, com autorização e reconhecimento na forma da lei.

Art. 32. O pessoal docente do ensino supletivo terá preparo adequado às características especiais desse tipo de ensino, de acordo com as normas estabelecidas pelos Conselhos de Educação.

Art. 33. A formação de administradores, planejadores, orientadores, inspetores, supervisores e demais especialistas de educação será feita em curso superior de graduação, com duração plena ou curta, ou de pós-graduação.³⁶

36. V. art. 30 da Lei n. 5.540, de 28.11.1968.

Lei n.º 5692 de 11/08/74

M.E.C. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 SUB-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

RESUMO

ORÇAMENTO PARA 1981

ANEXO: I

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO	890.316.000,00		DESPESAS DE CUSTEIO		
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	<u>14.350.000,00</u>	904.666.000,00	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS	635.092.000,00	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		16.220.000,00	DESPESAS VARIÁVEIS	11.369.000,00	
RECEITAS DIVERSAS		84.000.000,00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	187.024.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			MATERIAL DE CONSUMO	63.650.000,00	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO	35.680.000,00		REMUNERAÇÃO DE SERV. PESSOAIS	8.108.000,00	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	<u>10.600.000,00</u>	46.280.000,00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	53.780.000,00	
			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	<u>500.000,00</u>	959.523.000,00
			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.000.000,00	
			SALÁRIO FAMÍLIA	27.000,00	
			APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	536.000,00	
			JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	400.000,00	
			CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	<u>7.000.000,00</u>	10.963.000,00
			DESPESAS DE CAPITAL		
			INVESTIMENTOS		
			OBRAS E INSTALAÇÕES	33.940.000,00	
			EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	<u>44.740.000,00</u>	78.680.000,00
			INVERSÕES FINANCEIRAS		500.000,00
			TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		
			AMORTIZAÇÃO DA DÍV. CONTRATADA		1.500.000,00
		1.051.166.000,00			1.051.166.000,00

MEC. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 SUB-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

ORÇAMENTO PARA 1981

CÓDIGO: 201

ANEXO: II

DENOMINAÇÃO: AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO

ELEMENTOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTOS DE DESPESAS	TESOURO					OUTRAS FONTES	TOTAL
3111.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS							
3111.02	DESPESAS VARIÁVEIS							
3113.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS							
3120.	MATERIAIS DE CONSUMO							
3131.	REM. DE SERVIÇOS PESSOAIS							
3132.	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS							
3192.	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
3231.	SUBVENÇÕES SOCIAIS							
3253.	SALÁRIO FAMÍLIA							
3254.	APOIO FINANC. À ESTUDANTES							
3261.	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA						400.000.00	400.000.00
3280.	CONTRIBUIÇÃO À PASEP							
4110.	OBRAS E INSTALAÇÕES							
4120.	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE							
4200.	INVERSÕES FINANCEIRAS							
4351.	AMORT. DE DÍVIDA CONTRATADA						1.500.000.00	1.500.000.00
							1.500.000.00	1.500.000.00

MEC. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 SUB-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

ORÇAMENTO PARA 1981

CÓDIGO: 202

ANEXO: III

DE NOMINAÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS - CTI -

ELEMENTOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTOS DE DESPESAS	TESOURO					OUTRAS FONTES	TOTAL
3111.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS							
3111.02	DESPESAS VARIÁVEIS							
3113.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS							
3120.	MATERIAIS DE CONSUMO	20.000.00					80.000.00	100.000.00
3131.	REM. DE SERVIÇOS PESSOAIS						10.000.00	10.000.00
3132.	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS						40.000.00	40.000.00
3192.	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
3231.	SUBVENÇÕES SOCIAIS							
3253.	SALÁRIO FAMÍLIA							
3254.	APOIO FINANC. À ESTUDANTES							
3261.	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA							
3280.	CONTRIBUIÇÃO À PASEP							
4110.	OBRAS E INSTALAÇÕES							
4120.	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	30.000.00					170.000.00	200.000.00
4200.	INVERSÕES FINANCEIRAS							
4351.	AMORT. DE DÍVIDA CONTRATADA							
		50.000.00						

UNIC. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 CUC-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

ORÇAMENTO PARA 1981
 CÓDIGO: 203 ANEXO: IV
 DENOMINAÇÃO: DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS

ELEMENTOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTOS DE DESPESAS	TESOURO	FINEP				OUTRAS FONTES	TOTAL
3 111.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS							
3 111.02	DESPESAS VARIÁVEIS							
3 113.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS							
3 120.	MATERIAIS DE CONSUMO	1.200.000	6.000.000				4.400.000	11.600.000
3 131.	REM. DE SERVIÇOS PESSOAIS	50.000	50.000					100.000
3 132.	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	500.000	4.800.000				910.000	6.210.000
3 192.	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
3 231.	SUBVENÇÕES SOCIAIS							
3 253.	SALÁRIO FAMÍLIA							
3 254.	APOIO FINANC. À ESTUDANTES							
3 261.	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA							
3 280.	CONTRIBUIÇÃO À PASSP							
4 110.	OBRAS E INSTALAÇÕES		3.600.000					3.600.000
4 120.	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	1.000.000	5.000.000				1.180.000	7.180.000
4 200.	INVERSÕES FINANCEIRAS							
4 351.	AMORT. DE DÍVIDA CONTRATADA							
		2.750.000	19.450.000				6.490.000	28.690.000

UNIV. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 CUC-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

ORÇAMENTO PARA 1981

CÓDIGO: 204

ANEXO: V

DENOMINAÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
 ACADÊMICAS GRADUAÇÃO

ELEMENTOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTOS DE DESPESAS	TESOURO	CAPEB	SALDO CAPEB		OUTRAS FONTES	TÓTAL
3 111.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	441.846.000,00					441.846.000,00
3 111.02	DESPESAS VARIÁVEIS	5.508.000,00	3.070.000,00	434.000,00			9.012.000,00
3 113.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	107.994.000,00					107.994.000,00
3 120.	MATERIAIS DE CONSUMO	12.640.000,00				14.800.000,00	27.440.000,00
3 131.	REM. DE SERVIÇOS PESSOAIS	100.000,00				100.000,00	200.000,00
3 132.	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	27.460.000,00				2.300.000,00	29.760.000,00
3 192.	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
3 231.	SUBVENÇÕES SOCIAIS						
3 253.	SALÁRIO FAMÍLIA	27.000,00					27.000,00
3 254.	APOIO FINANC. À ESTUDANTES		430.000,00	106.000,00			536.000,00
3 261.	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA						
3 280.	CONTRIBUIÇÃO À PACEP						
4 110.	OBRAS E INSTALAÇÕES						
4 120.	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE					1.100.000,00	1.100.000,00
4 200.	INVERSÕES FINANCEIRAS						
4 351.	AMORT. DE DÍVIDA CONTRATADA						
		595.575.000,00	3.500.000,00	540.000,00		18.200.000,00	617.815.000,00

Modelo - 4 -

MEC. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 SUB-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

ORÇAMENTO PARA 19 81

CÓDIGO: 205

ANEXO: VI

DENOMINAÇÃO: MONITORIAS NO ENSINO SUPERIOR

ELEMENTOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTOS DE DESPESAS	TESOURO					OUTRAS FONTES	TOTAL
3 1 1 1. 01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS							
3 1 1 1. 02	DESPESAS VARIÁVEIS							
3 1 1 3.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS							
3 1 2 0.	MATERIAIS DE CONSUMO							
3 1 3 1.	REM. DE SERVIÇOS PESSOAIS	3.120.000						3.120.000
3 1 3 2.	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS							
3 1 9 2.	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
3 2 3 1.	SUBVENÇÕES SOCIAIS							
3 2 5 3.	SALÁRIO FAMÍLIA							
3 2 5 4.	APOIO FINANC. À ESTUDANTES							
3 2 6 1.	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA							
3 2 8 0.	CONTRIBUIÇÃO À PASEP							
4 1 1 0.	OBRAS E INSTALAÇÕES							
4 1 2 0.	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE							
4 2 0 0.	INVERSÕES FINANCEIRAS							
4 3 5 1.	AMORT. DE DÍVIDA CONTRATADA							
		3.120.000						3.120.000

UNIC. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 CUC-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

ORÇAMENTO PARA 1981
 CÓDIGO: 206 ANEXO: VII
 DENOMINAÇÃO: MANUTENÇÃO DA CAPACIDADE DIDÁTICA

ELEMENTOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTOS DE DESPESAS	TESOURO				OUTRAS FONTES	TÓTAL
2 111.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	13.681.000,00					13.681.000,00
2 111.02	DESPESAS VARIÁVEIS						
2 113.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.229.000,00					3.229.000,00
2 120.	MATERIAIS DE CONSUMO						
2 131.	REM. DE SERVIÇOS PESSOAIS						
2 132.	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS						
2 192.	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
2 231.	SUBVENÇÕES SOCIAIS						
2 253.	SALÁRIO FAMÍLIA						
2 254.	APOIO FINANC. À ESTUDANTES						
2 261.	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA						
2 280.	CONTRIBUIÇÃO À FASEP						
4 110.	OBRAS E INSTALAÇÕES						
4 120.	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE						
4 200.	INVERSÕES FINANCEIRAS						
4 351.	AMORT. DE DÍVIDA CONTRATADA						
		16.910.000,00					16.910.000,00

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 SUB-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

ORÇAMENTO PARA 1981
 CÓDIGO: 207 ANEXO: VIII
 DENOMINAÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

ELEMENTOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTOS DE DESPESAS	TESOURO	SALDO TESOURO				OUTRAS FONTES	TOTAL
3111.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	174.643.000,00					100.000,00	174.743.000,00
3111.02	DESPESAS VARIÁVEIS	2.207.000,00					50.000,00	2.257.000,00
3113.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	74.615.000,00					20.000,00	74.635.000,00
3120.	MATERIAIS DE CONSUMO	2.260.000,00	5.100.000,00				15.950.000,00	23.310.000,00
3131.	REM. DE SERVIÇOS PESSOAIS	100.000,00					1.000.000,00	1.100.000,00
3132.	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	5.710.000,00	3.180.000,00				2.520.000,00	11.410.000,00
3192.	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						500.000,00	500.000,00
3231.	SUBVENÇÕES SOCIAIS	400.000,00	800.000,00				600.000,00	1.800.000,00
3253.	SALÁRIO FAMÍLIA							
3254.	APOIO FINANC. À ESTUDANTES							
3261.	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA							
3280.	CONTRIBUIÇÃO À FAPESP							
4110.	OBRAS E INSTALAÇÕES							
4120.	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	1.000.000,00					2.250.000,00	3.250.000,00
4200.	INVERSÕES FINANCEIRAS		400.000,00				100.000,00	500.000,00
4351.	AMORT. DE DÍVIDA CONTRATADA							
	TOTAL	260.935.000,00	9.480.000,00				22.000.000,00	299.415.000,00

MEC. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 SUB-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

ORÇAMENTO PARA 1981

CÓDIGO: 208

ANEXO: IX

DENOMINAÇÃO:

MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECAS

ELEMENTOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTOS DE DESPESAS	TESOURO					OUTRAS FONTES	TOTAL
3 1 1 1. 0 1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS							
3 1 1 1. 0 2	DESPESAS VARIÁVEIS							
3 1 1 3.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS							
3 1 2 0.	MATERIAIS DE CONSUMO							
3 1 3 1.	REM. DE SERVIÇOS PESSOAIS							
3 1 3 2.	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS							
3 1 9 2.	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
3 2 3 1.	SUBVENÇÕES SOCIAIS							
3 2 5 3.	SALÁRIO FAMÍLIA							
3 2 5 4.	APOIO FINANC. À ESTUDANTES							
3 2 6 1.	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA							
3 2 8 0.	CONTRIBUIÇÃO À PASEP							
4 1 1 0.	OBRAS E INSTALAÇÕES							
4 1 2 0.	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	1.400.000.00						1.400.000.00
4 2 0 0.	INVERSÕES FINANCEIRAS							
4 3 5 1.	AMORT. DE DÍVIDA CONTRATADA							
		1.400.000.00						1.400.000.00

REC. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 CUC-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

ORÇAMENTO PARA 1981

CÓDIGO: 109

ANEXO: X

DENOMINAÇÃO: EQUIPAMENTOS PARA ENSINO E PESQUISA

ELEMENTOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTOS DE DESPESAS	TESOURO					OUTRAS FONTES	TÓTAL
3 111.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS							
3 111.02	DESPESAS VARIÁVEIS							
3 113.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS							
3 120.	MATERIAIS DE CONSUMO							
3 131.	REM. DE SERVIÇOS PESSOAIS							
3 132.	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS							
3 192.	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
3 231.	SUBVENÇÕES SOCIAIS							
3 253.	SALÁRIO FAMÍLIA							
3 254.	APOIO FINANC. À ESTUDANTES							
3 251.	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA							
3 280.	CONTRIBUIÇÃO À PACEP							
4 110.	OBRAS E INSTALAÇÕES							
4 120.	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	22.100.000,00					9.000.000,00	31.100.000,00
4 200.	INVERSÕES FINANCEIRAS							
4 351.	AMORT. DE DÍVIDA CONTRATADA							
		22.100.000,00					9.000.000,00	31.100.000,00

UNIC. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 SUB-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

ORÇAMENTO PARA 1981

CÓDIGO: 210

ANEXO: XI

DENOMINAÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊ-
 MICAS PÓS-GRADUAÇÃO

ELEMENTOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTOS DE DESPESAS	TESOURO					OUTRAS FONTES	TOTAL
3111.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	4.822.000,00						4.822.000,00
3111.02	DESPESAS VARIÁVEIS	100.000,00						100.000,00
3113.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.166.000,00						1.166.000,00
3120.	MATERIAIS DE CONSUMO	100.000,00					600.000,00	700.000,00
3131.	REM. DE SERVIÇOS PESSOAIS							
3132.	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS							
3192.	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
3231.	SUBVENÇÕES SOCIAIS							
3253.	SALÁRIO FAMÍLIA							
3254.	APOIO FINANC. À ESTUDANTES							
3251.	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA							
3280.	CONTRIBUIÇÃO À PASEP							
4110.	OBRAS E INSTALAÇÕES							
4120.	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	50.000,00					50.000,00	100.000,00
4200.	INVERSÕES FINANCEIRAS							
4351.	AMORT. DE DÍVIDA CONTRATADA							
Modelo-4 - TOTAIS		6.238.000,00						

MEC. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 SUB-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

ORÇAMENTO PARA 19 81
 CÓDIGO: 211 ANEXO: XII
 DENOMINAÇÃO: RESIDÊNCIA MÉDICA

ELEMENTOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTOS DE DESPESAS	TESOURO					OUTRAS FONTES	TOTAL
3 1 1 1 . 0 1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS							
3 1 1 1 . 0 2	DESPESAS VARIÁVEIS							
3 1 1 3 .	OBRIGAÇÕES PATRONAIS							
3 1 2 0 .	MATERIAIS DE CONSUMO							
3 1 3 1 .	REM. DE SERVIÇOS PESSOAIS	1.838.000.00					1.700.000.00	3.538.000.00
3 1 3 2 .	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS							
3 1 9 2 .	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
3 2 3 1 .	SUBVENÇÕES SOCIAIS							
3 2 5 3 .	SALÁRIO FAMÍLIA							
3 2 5 4 .	APOIO FINANC. À ESTUDANTES							
3 2 6 1 .	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA							
3 2 8 0 .	CONTRIBUIÇÃO À PASEP							
4 1 1 0 .	OBRAS E INSTALAÇÕES							
4 1 2 0 .	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE							
4 2 0 0 .	INVERSÕES FINANCEIRAS							
4 3 5 1 .	AMORT. DE DÍVIDA CONTRATADA							
		1.838.000.00					1.700.000.00	3.538.000.00

MEC. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 SUB-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

ORÇAMENTO PARA 1981

CÓDIGO: 212

ANEXO XIII

DENOMINAÇÃO: INCENTIVO AS ATIVIDADES ARTÍSTICO-
 CULTURAIS

ELEMENTOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTOS DE DESPESAS	TESOURO					OUTRAS FONTES	TOTAL
3 1 1 1 . 0 1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS							
3 1 1 1 . 0 2	DESPESAS VARIÁVEIS							
3 1 1 3 .	OBRIGAÇÕES PATRONAIS							
3 1 2 0 .	MATERIAIS DE CONSUMO							
3 1 3 1 .	REM. DE SERVIÇOS PESSOAIS						50.000.00	50.000.00
3 1 3 2 .	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS						40.000.00	40.000.00
3 1 9 2 .	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						60.000.00	60.000.00
3 2 3 1 .	SUBVENÇÕES SOCIAIS							
3 2 5 3 .	SALÁRIO FAMÍLIA							
3 2 5 4 .	APOIO FINANC. À ESTUDANTES							
3 2 6 1 .	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA							
3 2 8 0 .	CONTRIBUIÇÃO À PASEP							
4 1 1 0 .	OBRAS E INSTALAÇÕES							
4 1 2 0 .	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE							
4 2 0 0 .	INVERSÕES FINANCEIRAS						160.000.00	160.000.00
4 3 5 1 .	AMORT. DE DÍVIDA CONTRATADA							

UNIC. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 SUB-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

ORÇAMENTO PARA 1981
 CÓDIGO: 215 ANEXO: XIV
 DENOMINAÇÃO: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS
 HOSPITALARES

ELEMENTOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTOS DE DESPESAS	TESOURO					OUTRAS FONTES	TOTAL
3111.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS							
3111.02	DESPESAS VARIÁVEIS							
3113.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS							
3120.	MATERIAIS DE CONSUMO	50.000,00					300.000,00	350.000,00
3131.	REM. DE SERVIÇOS PESSOAIS							
3132.	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	4.300.000,00					2.000.000,00	6.300.000,00
3192.	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
3231.	SUBVENÇÕES SOCIAIS							
3253.	SALÁRIO FAMÍLIA							
3254.	APOIO FINANC. À ESTUDANTES							
3261.	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA							
3280.	CONTRIBUIÇÃO À PASSEP							
4110.	OBRAS E INSTALAÇÕES							
4120.	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES	100.000,00					100.000,00	200.000,00
4200.	INVERSÕES FINANCEIRAS							
4351.	AMORT. DE DÍVIDA CONTRATADA							

UNIV. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 CUC-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

ORÇAMENTO PARA 1981

CÓDIGO: 216

ANEXO: XV

DENOMINAÇÃO: PROMOÇÃO E INCENTIVO AO DESPORTO
 UNIVERSITÁRIO

ELEMENTOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTOS DE DESPESAS	TESOURO	D.E.D.				OUTRAS FONTES	TOTAL
3111.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS							
3111.02	DESPESAS VARIÁVEIS							
3113.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS							
3120.	MATERIAIS DE CONSUMO	30.000,00					70.000,00	100.000,00
3131.	REM. DE SERVIÇOS PESSOAIS							
3132.	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS							
3192.	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
3231.	SUBVENÇÕES SOCIAIS							
3253.	SALÁRIO FAMÍLIA							
3254.	APOIO FINANC. À ESTUDANTES							
3261.	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA							
3280.	CONTRIBUIÇÃO À PASSEP							
4110.	OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000.000,00				800.000,00	2.800.000,00
4120.	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE						50.000,00	50.000,00
4200.	INVERSÕES FINANCEIRAS							
4551.	AMORT. DE DÍVIDA CONTRATADA							

Univ. - U -

30.000,00

870.000,00

MEC. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 SUB-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

ORÇAMENTO PARA 19 81
 CÓDIGO: 217 ANEXO: XVI
 DENOMINAÇÃO: MANUTENÇÃO DE RESIDÊNCIAS PARA
 EDUCANDOS

ELEMENTOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTOS DE DESPESAS	TESOURO					OUTRAS FONTES.	TOTAL
3 1 1 1. 01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS							
3 1 1 1. 02	DESPESAS VARIÁVEIS							
3 1 1 3.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS							
3 1 2 0.	MATERIAIS DE CONSUMO							
3 1 3 1.	REM. DE SERVIÇOS PESSOAIS							
3 1 3 2.	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS							
3 1 9 2.	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
3 2 3 1.	SUBVENÇÕES SOCIAIS	600.000.00					600.000.00	1.200.000.00
3 2 5 3.	SALÁRIO FAMÍLIA							
3 2 5 4.	APOIO FINANC. À ESTUDANTES							
3 2 6 1.	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA							
3 2 8 0.	CONTRIBUIÇÃO À PASEP							
4 1 1 0.	OBRAS E INSTALAÇÕES							
4 1 2 0.	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE							
4 2 0 0.	INVERSÕES FINANCEIRAS							
4 3 5 1.	AMORT. DE DÍVIDA CONTRATADA							
		600.000.00					600.000.00	1.200.000.00

MEC. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 SUB-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

ORÇAMENTO PARA 1981

CÓDIGO: 218

ANEXO: XVII

DE NOMINAÇÃO: CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO

ELEMENTOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTOS DE DESPESAS	TESOURO					OUTRAS FONTES	TOTAL
3111.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS							
3111.02	DESPESAS VARIÁVEIS							
3113.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS							
3120.	MATERIAIS DE CONSUMO							
3131.	REM. DE SERVIÇOS PESSOAIS							
3132.	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS							
3192.	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
3231.	SUBVENÇÕES SOCIAIS							
3253.	SALÁRIO FAMÍLIA							
3254.	APOIO FINANC. À ESTUDANTES							
3261.	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA							
3280.	CONTRIBUIÇÃO À PASEP						7.000.000.00	7.000.000.00
4110.	OBRAS E INSTALAÇÕES							
4120.	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE							
4200.	INVERSÕES FINANCEIRAS							
4351.	AMORT. DE DÍVIDA CONTRATADA							
							7.000.000.00	7.000.000,00

UNIV. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 SUB-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

ORÇAMENTO PARA 1981

CÓDIGO: 113

ANEXO: XVIII

DENOMINAÇÃO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA
 DIDÁTICO CIENTÍFICO

ELEMENTOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTOS DE DESPESAS	TESOURO	SALDO TESOURO				OUTRAS FONTES	TÓTAL
3111.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS							
3111.02	DESPESAS VARIÁVEIS							
3113.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS							
3120.	MATERIAIS DE CONSUMO							
3131.	REM. DE SERVIÇOS PESSOAIS							
3132.	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS							
3192.	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
3231.	SUBVENÇÕES SOCIAIS							
3253.	SALÁRIO FAMÍLIA							
3254.	APOIO FINANC. À ESTUDANTES							
3261.	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA							
3280.	CONTRIBUIÇÃO À PASEP							
4110.	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.000.00,00	6.200.000,00				10.340.000,00	24.540.000,00
4120.	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE							
4200.	INVERSÕES FINANCEIRAS							
4351.	AMORT. DE DÍVIDA CONTRATADA							
Modelo-4-	TOTAL	8.000.000,00	6.200.000,00					

MEC. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 SUB-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

ORÇAMENTO PARA 1981
 CÓDIGO: 114 ANEXO: XIX
 DENOMINAÇÃO: URBANIZAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA

ELEMENTOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTOS DE DESPESAS	TESOURO					OUTRAS FONTES	TOTAL
3 1 1 1 . 0 1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS							
3 1 1 1 . 0 2	DESPESAS VARIÁVEIS							
3 1 1 3 .	OBRIGAÇÕES PATRONAIS							
3 1 2 0 .	MATERIAIS DE CONSUMO							
3 1 3 1 .	REM. DE SERVIÇOS PESSOAIS							
3 1 3 2 .	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS							
3 1 9 2 .	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
3 2 3 1 .	SUBVENÇÕES SOCIAIS							
3 2 5 3 .	SALÁRIO FAMÍLIA							
3 2 5 4 .	APOIO FINANC. À ESTUDANTES							
3 2 6 1 .	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA							
3 2 8 0 .	CONTRIBUIÇÃO À PASEP							
4 1 1 0 .	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000.000.00					1.000.000.00	3.000.000.00
4 1 2 0 .	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE							
4 2 0 0 .	INVERSÕES FINANCEIRAS							
4 3 5 1 .	AMORT. DE DÍVIDA CONTRATADA							
		2.000.000.00					1.000.000.00	3.000.000.00

M.E.G. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 SUB-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

RESUMO

ORÇAMENTO PARA 1981

ANEXO: I

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO	890.316.000,00		DESPESAS DE CUSTEIO		
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.350.000,00	904.666.000,00	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS	635.092.000,00	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		16.220.000,00	DESPESAS VARIÁVEIS	11.369.000,00	
RECEITAS DIVERSAS		84.000.000,00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	187.024.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			MATERIAL DE CONSUMO	63.650.000,00	
CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO	35.680.000,00		REMUNERAÇÃO DE SERV. PESSOAIS	8.108.000,00	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.600.000,00	46.280.000,00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	53.780.000,00	
			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500.000,00	959.523.000,00
			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.000.000,00	
			SALÁRIO FAMÍLIA	27.000,00	
			APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	536.000,00	
			JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	400.000,00	
			CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	7.000.000,00	10.963.000,00
			DESPESAS DE CAPITAL		
			INVESTIMENTOS		
			OBRAS E INSTALAÇÕES	33.940.000,00	
			EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	44.740.000,00	78.680.000,00
			INVERSÕES FINANCEIRAS		500.000,00
			TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		
			AMORTIZAÇÃO DA DÍV. CONTRATADA		1.500.000,00
		1.051.166.000,00			1.051.166.000,00

MEC. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 SUB-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

ORÇAMENTO PARA 1981

CÓDIGO: 201

ANEXO: II

DE NOMINAÇÃO: AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO

ELEMENTOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTOS DE DESPESAS	TESOURO					OUTRAS FONTES	TOTAL
3 1 1 1. 01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS							
3 1 1 1. 02	DESPESAS VARIÁVEIS							
3 1 1 3.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS							
3 1 2 0.	MATERIAIS DE CONSUMO							
3 1 3 1.	REM. DE SERVIÇOS PESSOAIS							
3 1 3 2.	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS							
3 1 9 2.	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
3 2 3 1.	SUBVENÇÕES SOCIAIS							
3 2 5 3.	SALÁRIO FAMÍLIA							
3 2 5 4.	APOIO FINANC. À ESTUDANTES							
3 2 6 1.	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA						400.000.00	400.000.00
3 2 8 0.	CONTRIBUIÇÃO À PASEP							
4 1 1 0.	OBRAS E INSTALAÇÕES							
4 1 2 0.	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE							
4 2 0 0.	INVERSÕES FINANCEIRAS							
4 3 5 1.	AMORT. DE DÍVIDA CONTRATADA						1.500.000.00	1.500.000.00
							1.900.000.00	1.900.000.00

MEC. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 SUB-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

ORÇAMENTO PARA 1981

CÓDIGO: 202

ANEXO: III

DENOMINAÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS - CTI -

ELEMENTOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTOS DE DESPESAS	TESOURO					OUTRAS FONTES	TOTAL
3111.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS							
3111.02	DESPESAS VARIÁVEIS							
3113.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS							
3120.	MATERIAIS DE CONSUMO	20.000.00					80.000.00	100.000.00
3131.	REM. DE SERVIÇOS PESSOAIS						10.000.00	10.000.00
3132.	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS						40.000.00	40.000.00
3192.	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
3231.	SUBVENÇÕES SOCIAIS							
3253.	SALÁRIO FAMÍLIA							
3254.	APOIO FINANC. À ESTUDANTES							
3261.	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA							
3280.	CONTRIBUIÇÃO À PASEP							
4110.	OBRAS E INSTALAÇÕES							
4120.	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	30.000.00					170.000.00	200.000.00
4200.	INVERSÕES FINANCEIRAS							
4351.	AMORT. DE DÍVIDA CONTRATADA							

50.000.00

UNIC. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 CUC-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

ORÇAMENTO PARA 1981
 CÓDIGO: 203 ANEXO: IV
 DENOMINAÇÃO: DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS

ELEMENTOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTOS DE DESPESAS	TESOURO	FINEP				OUTRAS FONTES	TOTAL
3111.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS							
3111.02	DESPESAS VARIÁVEIS							
3113.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS							
3120.	MATERIAIS DE CONSUMO	1.200.000	6.000.000				4.400.000	11.600.000
3131.	REM. DE SERVIÇOS PESSOAIS	50.000	50.000					100.000
3132.	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	500.000	4.800.000				910.000	6.210.000
3192.	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
3231.	SUBVENÇÕES SOCIAIS							
3253.	SALÁRIO FAMÍLIA							
3254.	APOIO FINANC. À ESTUDANTES							
3261.	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA							
3280.	CONTRIBUIÇÃO À PASSEP							
4110.	OBRAS E INSTALAÇÕES		3.600.000					3.600.000
4120.	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	1.000.000	5.000.000				1.180.000	7.180.000
4200.	INVESTIMENTOS FINANCEIRAS							
4351.	AMORT. DE DÍVIDA CONTRATADA							
		2.750.000	19.450.000				6.490.000	28.690.000

MEC. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 CUC-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

ORÇAMENTO PARA 1981

CÓDIGO: 204

ANEXO: V

DENOMINAÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
 ACADÊMICAS GRADUAÇÃO

ELEMENTOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTOS DE DESPESAS	TESOURO	CAPEB	SALDO CAPEB			OUTRAS FONTES	TÓTAL
3111.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	441.846.000,00						441.846.000,00
3111.02	DESPESAS VARIÁVEIS	5.508.000,00	3.070.000,00	434.000,00				9.012.000,00
3113.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	107.994.000,00						107.994.000,00
3120.	MATERIAIS DE CONSUMO	12.640.000,00					14.800.000,00	27.440.000,00
3131.	REM. DE SERVIÇOS PESSOAIS	100.000,00					100.000,00	200.000,00
3132.	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	27.460.000,00					2.300.000,00	29.760.000,00
3192.	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
3231.	SUBVENÇÕES SOCIAIS							
3253.	SALÁRIO FAMÍLIA	27.000,00						27.000,00
3254.	APOIO FINANC. À ESTUDANTES		430.000,00	106.000,00				536.000,00
3261.	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA							
3280.	CONTRIBUIÇÃO À FASEP							
4110.	OBRAS E INSTALAÇÕES							
4120.	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE						1.100.000,00	1.100.000,00
4200.	INVERSÕES FINANCEIRAS							
4351.	AMORT. DE DÍVIDA CONTRATADA							
		595.575.000,00	3.500.000,00	540.000,00			18.300.000,00	617.915.000,00

MEC. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 SUB-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

ORÇAMENTO PARA 19 81

CÓDIGO: 205

ANEXO: VI

DE NOMINAÇÃO: MONITORIAS NO ENSINO SUPERIOR

ELEMENTOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTOS DE DESPESAS	TESOURO					OUTRAS FONTES	TOTAL
3 1 1 1. 01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS							
3 1 1 1. 02	DESPESAS VARIÁVEIS							
3 1 1 3.	OBRIÇÃOES PATRONAIS							
3 1 2 0.	MATERIAIS DE CONSUMO							
3 1 3 1.	REM. DE SERVIÇOS PESSOAIS	3.120.000						3.120.000
3 1 3 2.	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS							
3 1 9 2.	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
3 2 3 1.	SUBVENÇÕES SOCIAIS							
3 2 5 3.	SALÁRIO FAMÍLIA							
3 2 5 4.	APOIO FINANC. À ESTUDANTES							
3 2 6 1.	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA							
3 2 8 0.	CONTRIBUIÇÃO À PASEP							
4 1 1 0.	OBRAS E INSTALAÇÕES							
4 1 2 0.	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE							
4 2 0 0.	INVERSÕES FINANCEIRAS							
4 3 5 1.	AMORT. DE DÍVIDA CONTRATADA							
		3.120.000						3.120.000

UNIV. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 SUB-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

ORÇAMENTO PARA 1981

CÓDIGO: 206

ANEXO: VII

DENOMINAÇÃO: MANUTENÇÃO DA CAPACIDADE DIDÁTICA

ELEMENTOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTOS DE DESPESAS	TESOURO					OUTRAS FONTES	TÓTAL
3111.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	13.681.000,00						13.681.000,00
3111.02	DESPESAS VARIÁVEIS							
3113.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.229.000,00						3.229.000,00
3120.	MATERIAIS DE CONSUMO							
3131.	REM. DE SERVIÇOS PESSOAIS							
3132.	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS							
3192.	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
3231.	SUBVENÇÕES SOCIAIS							
3233.	SALÁRIO FAMÍLIA							
3234.	APOIO FINANC. À ESTUDANTES							
3251.	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA							
3280.	CONTRIBUIÇÃO À FAPESP							
4110.	OBRA E INSTALAÇÕES							
4120.	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE							
4200.	INVERSÕES FINANCEIRAS							
4351.	AMORT. DE DÍVIDA CONTRATADA							
		16.910.000,00						16.910.000,00

Modelo 4-

REC. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 CUC-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

ORÇAMENTO PARA 1981

CÓDIGO: 207

ANEXO: VIII

DENOMINAÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
 ADMINISTRATIVAS

ELEMENTOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTOS DE DESPESAS	TESOURO	SALDO TESOURO				OUTRAS FONTES	TÓTAL
3111.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	174.643.000,00					100.000,00	174.743.000,00
3111.02	DESPESAS VARIÁVEIS	2.207.000,00					50.000,00	2.257.000,00
3113.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	74.615.000,00					20.000,00	74.635.000,00
3120.	MATERIAIS DE CONSUMO	2.260.000,00	5.100.000,00				15.950.000,00	23.310.000,00
3131.	REM. DE SERVIÇOS PESSOAIS	100.000,00					1.000.000,00	1.100.000,00
3132.	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	5.710.000,00	3.180.000,00				2.520.000,00	11.410.000,00
3192.	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						500.000,00	500.000,00
3231.	SUBVENÇÕES SOCIAIS	400.000,00	800.000,00				600.000,00	1.800.000,00
3253.	SALÁRIO FAMÍLIA							
3254.	APOIO FINANC. À ESTUDANTES							
3261.	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA							
3280.	CONTRIBUIÇÃO À PASEP							
4110.	OBRAS E INSTALAÇÕES							
4120.	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	1.000.000,00					2.250.000,00	3.250.000,00
4200.	INVERSÕES FINANCEIRAS		400.000,00				100.000,00	500.000,00
4351.	AMORT. DE DÍVIDA CONTRATADA							
Modelo-4-	TOTALS	260.935.000,00	9.480.000,00				23.000.000,00	293.415.000,00

MEC. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 SUB-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

ORÇAMENTO PARA 1981

CÓDIGO: 208

ANEXO: IX

DENOMINAÇÃO:

MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECAS

ELEMENTOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTOS DE DESPESAS	TESOURO					OUTRAS FONTES	TOTAL
3111.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS							
3111.02	DESPESAS VARIÁVEIS							
3113.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS							
3120.	MATERIAIS DE CONSUMO							
3131.	REM. DE SERVIÇOS PESSOAIS							
3132.	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS							
3192.	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
3231.	SUBVENÇÕES SOCIAIS							
3253.	SALÁRIO FAMÍLIA							
3254.	APOIO FINANC. À ESTUDANTES							
3261.	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA							
3280.	CONTRIBUIÇÃO À PASEP							
4110.	OBRAS E INSTALAÇÕES							
4120.	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	1.400.000.00						1.400.000.00
4200.	INVERSÕES FINANCEIRAS							
4351.	AMORT. DE DÍVIDA CONTRATADA							
		1.400.000.00						1.400.000.00

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 SUB-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

ORÇAMENTO PARA 1981

CÓDIGO: 109

ANEXO: X

DENOMINAÇÃO: EQUIPAMENTOS PARA ENSINO E PESQUISA

ELEMENTOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTOS DE DESPESAS	TESOURO					OUTRAS FONTES	TÓTAL
3111.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS							
3111.02	DESPESAS VARIÁVEIS							
3113.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS							
3120.	MATERIAIS DE CONSUMO							
3121.	REM. DE SERVIÇOS PESSOAIS							
3122.	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS							
3192.	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
3231.	SUBVENÇÕES SOCIAIS							
3253.	SALÁRIO FAMÍLIA							
3254.	APOIO FINANC. À ESTUDANTES							
3251.	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA							
3250.	CONTRIBUIÇÃO À PASSEP							
4110.	OBRAS E INSTALAÇÕES							
4120.	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	22.100.000,00					9.000.000,00	31.100.000,00
4200.	INVERSÕES FINANCEIRAS							
4351.	AMORT. DE DÍVIDA CONTRATADA							
		22.100.000,00					9.000.000,00	31.100.000,00

UNIC. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 CUD-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

ORÇAMENTO PARA 1981

CÓDIGO: 210

ANEXO: XI

DENOMINAÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊ-
 MICAS PÓS-GRADUAÇÃO

ELEMENTOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTOS DE DESPESAS	TESOURO					OUTRAS FONTES	TÓTAL
3111.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	4.822.000,00						4.822.000,00
3111.02	DESPESAS VARIÁVEIS	100.000,00						100.000,00
3113.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.166.000,00						1.166.000,00
3120.	MATERIAIS DE CONSUMO	100.000,00					600.000,00	700.000,00
3131.	REM. DE SERVIÇOS PESSOAIS							
3132.	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS							
3192.	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
3231.	SUBVENÇÕES SOCIAIS							
3253.	SALÁRIO FAMÍLIA							
3254.	APOIO FINANC. À ESTUDANTES							
3261.	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA							
3280.	CONTRIBUIÇÃO À PASSEP							
4110.	OBRAS E INSTALAÇÕES							
4120.	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	50.000,00					50.000,00	100.000,00
4200.	INVERSÕES FINANCEIRAS							
4351.	AMORT. DE DÍVIDA CONTRATADA							
Mobelo-4-	TOTALS	6.238.000,00						

MEC. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 SUB-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

ORÇAMENTO PARA 19 81

CÓDIGO: 211

ANEXO: XII

DENOMINAÇÃO: RESIDÊNCIA MÉDICA

ELEMENTOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTOS DE DESPESAS	TESOURO					OUTRAS FONTES	TOTAL
3 1 1 1. 0 1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS							
3 1 1 1. 0 2	DESPESAS VARIÁVEIS							
3 1 1 3.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS							
3 1 2 0.	MATERIAIS DE CONSUMO							
3 1 3 1.	REM. DE SERVIÇOS PESSOAIS	1.838.000.00					1.700.000.00	3.538.000.00
3 1 3 2.	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS							
3 1 9 2.	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
3 2 3 1.	SUBVENÇÕES SOCIAIS							
3 2 5 3.	SALÁRIO FAMÍLIA							
3 2 5 4.	APOIO FINANC. À ESTUDANTES							
3 2 6 1.	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA							
3 2 8 0.	CONTRIBUIÇÃO À PASEP							
4 1 1 0.	OBRAS E INSTALAÇÕES							
4 1 2 0.	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE							
4 2 0 0.	INVERSÕES FINANCEIRAS							
4 3 5 1.	AMORT. DE DÍVIDA CONTRATADA							
		1.838.000.00					1.700.000.00	3.538.000.00

MEC. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 SUB-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

ORÇAMENTO PARA 1981

CÓDIGO: 212

ANEXO XIII

DENOMINAÇÃO: INCENTIVO AS ATIVIDADES ARTÍSTICO-
 CULTURAIS

ELEMENTOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTOS DE DESPESAS	TESOURO					OUTRAS FONTES	TOTAL
3111.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS							
3111.02	DESPESAS VARIÁVEIS							
3113.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS							
3120.	MATERIAIS DE CONSUMO						50.000.00	50.000.00
3131.	REM. DE SERVIÇOS PESSOAIS						40.000.00	40.000.00
3132.	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS						60.000.00	60.000.00
3192.	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
3231.	SUBVENÇÕES SOCIAIS							
3253.	SALÁRIO FAMÍLIA							
3254.	APOIO FINANC. À ESTUDANTES							
3261.	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA							
3280.	CONTRIBUIÇÃO À PASEP							
4110.	OBRAS E INSTALAÇÕES							
4120.	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE						160.000.00	160.000.00
4200.	INVERSÕES FINANCEIRAS							
4351.	AMORT. DE DÍVIDA CONTRATADA							

UNIC. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 CUB-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

ORÇAMENTO PARA 1981

CÓDIGO: 215

ANEXO: XIV

DENOMINAÇÃO: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS
 HOSPITALARES

ELEMENTOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTOS DE DESPESAS	TESOURO					OUTRAS FONTES	TÓTAL
3111.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS							
3111.02	DESPESAS VARIÁVEIS							
3113.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS							
3120.	MATERIAIS DE CONSUMO	50.000,00					300.000,00	350.000,00
3131.	REM. DE SERVIÇOS PESSOAIS							
3132.	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	4.300.000,00					2.000.000,00	6.300.000,00
3192.	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
3231.	SUBVENÇÕES SOCIAIS							
3253.	SALÁRIO FAMÍLIA							
3254.	APOIO FINANC. À ESTUDANTES							
3261.	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA							
3280.	CONTRIBUIÇÃO À PASEP							
4110.	OBRAS E INSTALAÇÕES							
4120.	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	100.000,00					100.000,00	200.000,00
4200.	INVERSÕES FINANCEIRAS							
4351.	AMORT. DE DÍVIDA CONTRATADA							

UNIC. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 CUC-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

ORÇAMENTO PARA 1981

CÓDIGO: 216

ANEXO: XV

DENOMINAÇÃO: PROMOÇÃO E INCENTIVO AO DESPORTO
 UNIVERSITÁRIO

ELEMENTOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTOS DE DESPESAS	TESOURO	D.E.D.				OUTRAS FONTES	TÓTAL
3111.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS							
3111.02	DESPESAS VARIÁVEIS							
3113.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS							
3120.	MATERIAIS DE CONSUMO	30.000,00					70.000,00	100.000,00
3131.	REM. DE SERVIÇOS PESSOAIS							
3132.	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS							
3192.	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
3231.	SUBVENÇÕES SOCIAIS							
3253.	SALÁRIO FAMÍLIA							
3254.	APOIO FINANC. À ESTUDANTES							
3261.	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA							
3280.	CONTRIBUIÇÃO À PASSEP							
4110.	OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000.000,00				800.000,00	2.800.000,00
4120.	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE						50.000,00	50.000,00
4200.	INVERSÕES FINANCEIRAS							
4351.	AMORT. DE DÍVIDA CONTRATADA							

MEC. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS
 SUB-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMA

ORÇAMENTO PARA 19 81
 CÓDIGO: 217 ANEXO: XVI
 DENOMINAÇÃO: MANUTENÇÃO DE RESIDÊNCIAS PARA
 EDUCANDOS

ELEMENTOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTOS DE DESPESAS	TESOURO					OUTRAS FONTES	TOTAL
3 1 1 1 . 0 1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS							
3 1 1 1 . 0 2	DESPESAS VARIÁVEIS							
3 1 1 3 .	OBRIGAÇÕES PATRONAIS							
3 1 2 0 .	MATERIAIS DE CONSUMO							
3 1 3 1 .	REM. DE SERVIÇOS PESSOAIS							
3 1 3 2 .	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS							
3 1 9 2 .	DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
3 2 3 1 .	SUBVENÇÕES SOCIAIS	600.000.00					600.000.00	1.200.000.00
3 2 5 3 .	SALÁRIO FAMÍLIA							
3 2 5 4 .	APOIO FINANC. À ESTUDANTES							
3 2 6 1 .	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA							
3 2 8 0 .	CONTRIBUIÇÃO À PASEP							
4 1 1 0 .	OBRAS E INSTALAÇÕES							
4 1 2 0 .	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE							
4 2 0 0 .	INVERSÕES FINANCEIRAS							
4 3 5 1 .	AMORT. DE DÍVIDA CONTRATADA							
		600.000.00					600.000.00	1.200.000.00